

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 012/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE BRAGANEY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.121.902/0001-73, representado pelo seu Prefeito Municipal o **SR. Valdir Zielinski**, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, com objetivo de **Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, visando assegurar atendimento contínuo, qualificado e resolutivo à população, bem como a realização de atos médicos essenciais, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, visando assegurar atendimento contínuo, qualificado e resolutivo à população, bem como a realização de atos médicos essenciais, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo email licitacao.braganey@gmail.com .

2.5. As questões estritamente técnicas referente ao objeto será prestada pela **Secretaria de Saúde**.

2.6. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, II, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Braganey/PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme **modelo abaixo**, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto a RECEPÇÃO –PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY/PR, Av, Arthur Pereira, Nº 860, Centro, a partir do dia 12 de Março de 2026 a partir das 09h, o presente edital permanecerá aberto para recebimento de credenciados até o dia 31/12/2026.



NOME DO PARTICIPANTE, CPF/CNPJ , ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

- 4.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.
 - 4.3. A Prefeitura Municipal de Braganey não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.
 - 4.4. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em envelope lacrado.
 - 4.5. Os credenciamentos deste Edital terão vigência de 04 meses a partir da homologação ou até serem substituídos ou revogados por outro Edital ou ato administrativo.
- 4.6. Este edital ficará aberto para o credenciamento até **31/12/2026**.

5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- 5.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.4. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.1.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 5.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.9. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.10. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.1.11. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

- 5.1.12. **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove a execução anterior de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação exercidos pelo profissional médico indicado pela empresa vencedora, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência.
- 5.1.13. Comprovação de que os profissionais médicos a serem disponibilizados possuem diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 5.1.14. Comprovação de registro ativo e regular dos profissionais médicos junto ao Conselho Regional de Medicina competente, devendo tal condição ser mantida durante toda a vigência da contratação.
- 5.1.15. Comprovação de que os profissionais médicos possuem, no mínimo, um curso de capacitação em urgência e emergência reconhecido nacionalmente, tais como BLS, ACLS, ATLS, PALS ou cursos equivalentes, compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados.
- 5.1.16. Declaração formal da empresa de que dispõe de capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade dos serviços, incluindo a reposição imediata de profissionais em casos de afastamento, impedimento ou substituição, sem prejuízo à execução do objeto.
- 5.1.17. Declaração de que a empresa possui estrutura administrativa suficiente para o gerenciamento das escalas de atendimento, controle de carga horária, acompanhamento dos profissionais e atendimento às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.18. Declaração de compromisso de que os serviços serão prestados em conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.19. Declaração de que os profissionais médicos disponibilizados possuem condições técnicas e éticas para realizar todos os atos médicos inerentes ao objeto da contratação, incluindo atendimentos clínicos, procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes e

preenchimento de documentos médicos legalmente exigidos.

Quanto a outras comprovações

5.1.20. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no anexo 02 deste instrumento

5.1.21. Declaração Unificada conforme modelo contido no anexo 03 deste instrumento.

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do licitante.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.10 credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

6.2. O credenciamento ficará aberto até o dia **31/12/2026**, **no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data de 25 de março de 2026;**

6.3. Os documentos enviados serão analisados em até 02 (dois) dias úteis.

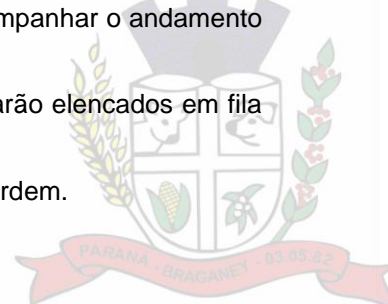
6.3. Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por **SORTEIO PÚBLICO dia 26 de março de 2026**, realizado mediante a inserção do nome das empresas habilitadas em papéis, que serão retirados de forma aleatória, estabelecendo-se a sequência de convocação conforme a ordem em que forem sorteados.

6.3.1. O sorteio será conduzido em sessão pública, sob responsabilidade do setor competente, garantindo-se a transparência, a imparcialidade e a publicidade do processo de definição da ordem de convocação.

6.3.2. Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição conforme o resultado do sorteio e a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

6.4. Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

6.4.1. O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.



6.4.2. Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

6.5. Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor total disponível para realização da aquisição será de R\$ 639.300,00 (seiscentos e trinta e nove mil e trezentos reais), sob a rubrica da Secretaria Municipal de Saúde.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. . Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, com início imediato, conforme demanda da secretaria requisitante, sendo acordado entre as partes a data inicial.

8.3. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo e o respectivo contrato firmado com o credenciado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

8.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei Nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

8.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

8.5. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

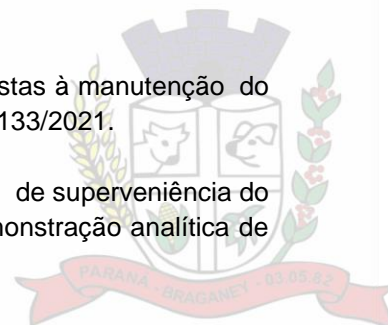
9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea "d", da Lei N° 14.133/2021.

9. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;



9.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação na prestação de serviços ora contratada.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.2. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.1.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

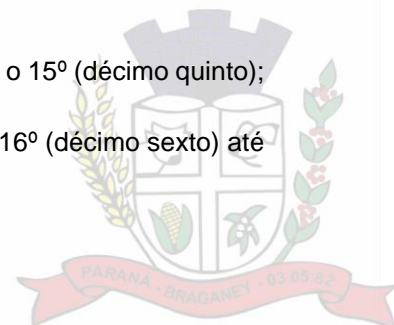
11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);



11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

12.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pmbraganey.gov.pr.br.

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de BRAGANEY – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido e protocolado no setor de licitações e contratos.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de BRAGANEY – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Corbelia, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de BRAGANEY bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato;

BRAGANEY/Pr, 04 de março de 2026.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal



CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO: Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 012/2026

MODALIDADE: CHAMAMENTO

Objeto: Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, visando assegurar atendimento contínuo, qualificado e resolutivo à população, bem como a realização de atos médicos essenciais, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Procedimento Auxiliar, modalidade **CRENCIAMENTO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física
Emergencial

METODOLOGIA

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

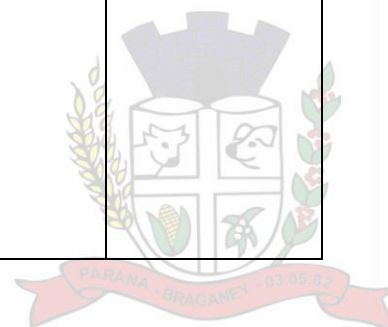
() III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitatório.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

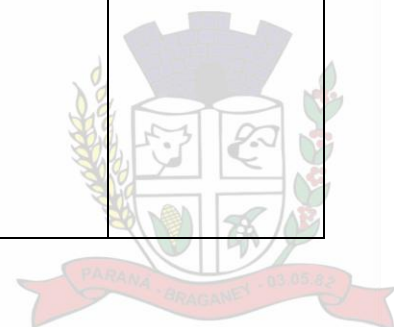
Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, visando assegurar atendimento contínuo, qualificado e resolutivo à população, bem como a realização de atos médicos essenciais, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

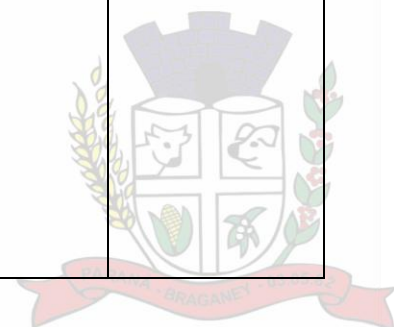
LOTE ÚNICO					
Ordem	Especificação	Médicos	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre na Unidade Básica de Saúde de Braganey , compreendendo atendimento contínuo e qualificado à população, manejo de condições agudas e urgências clínicas, realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, estratificação de risco, estabilização de pacientes graves até transferência,	02	510 DIÁRIAS	1.225,00	624.750,00



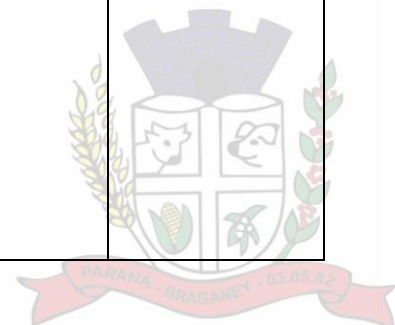
<p>registro em prontuário eletrônico e cumprimento dos protocolos do SUS, com disponibilização de médicos com CRM ativo, experiência mínima em urgência e emergência ou residência/especialização em Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Medicina de Emergência, Pediatria ou Cirurgia Geral, Cursos de Urgência e Emergência (mínimo 1 obrigatório):</p> <ul style="list-style-type: none"> • ATLS – Advanced Trauma Life Support (American College of Surgeons) • BLS – Basic Life Support (AHA, SBAIT, SES, SAMU ou equivalentes) • ACLS – Advanced Cardiovascular Life Support (AHA, SBAIT, SES, instituições credenciadas) • PALS ou EPALS – Pediatric Advanced Life Support (AHA ou equivalentes) • Cursos de Manejo de Vias Aéreas (SBAIT, AHA, sociedades médicas, SAMU, universidades) 				
---	--	--	--	--



	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Suporte Avançado de Vida no Trauma Pré-Hospitalar (SAVT) • Emergências Clínicas (hospitais escola, universidades, sociedades médicas) • Urgências e Emergências em Atenção Primária • Suturas e pequenos procedimentos ambulatoriais • Imobilizações e manejo de fraturas simples • Curso de Atendimento ao Politraumatizado Pré-Hospitalar • Curso de Emergências Pediátricas • Curso de Interpretação de Exames em Urgência (ECG, gasometria, etc.) <p>garantindo cobertura assistencial contínua, reposição de profissionais e atendimento humanizado, seguro e resolutivo, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>*Diária: 08(oito) horas, das 08:00 às 12:00HS e das 13:30HS até as</p>				
--	---	--	--	--	--



	<p>17:30HS de Segunda e Sexta-feira.</p> <p>*Deverá realizar o primeiro atendimento no caso de emergenciais que venham ocorrer no horário das 12:00 as 13:30hs</p>				
2	<p>CONFECÇÃO DE DECLARAÇÃO DE OBITO OCORRIDOS NO MUNICIPIO DE BRAGANEY.</p> <p>*A Declaração deverá ser efetuada no local do óbito.</p> <p>SUGESTÃO:</p> <p>Atestação de óbitos ocorridos no Município de Braganey-PR, compreendendo a avaliação médica presencial, a constatação clínica da morte e o consequente preenchimento da Declaração de Óbito, nos termos da legislação sanitária vigente. O atendimento deverá ser realizado obrigatoriamente no local da ocorrência do óbito, por profissional médico devidamente habilitado.</p>		60 unid	242,50	14.550,00



VALOR TOTAL

**R\$
639.300,00**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade concreta e permanente de assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Braganey-PR, em consonância com o dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, bem como com os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, do planejamento e do interesse público, expressamente consagrados na Lei nº 14.133/2021. A saúde constitui serviço público essencial e indelegável, cuja interrupção ou prestação inadequada gera impactos diretos e imediatos sobre a coletividade, razão pela qual a Administração Municipal deve adotar medidas eficazes e juridicamente adequadas para suprir deficiências estruturais e operacionais identificadas na rede municipal de atenção à saúde.

O Município de Braganey-PR, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela organização, coordenação e execução das ações de atenção primária, atendimentos ambulatoriais, pronto atendimento e manejo inicial de situações de urgência e emergência no âmbito local. Essas atividades demandam, de forma contínua e ininterrupta, a presença de profissionais médicos devidamente habilitados, uma vez que grande parte dos atos assistenciais essenciais, tais como diagnóstico clínico, definição de condutas terapêuticas, prescrição de medicamentos, solicitação e interpretação de exames, realização de procedimentos ambulatoriais, estratificação de risco e estabilização inicial de pacientes, são privativos da atuação médica. A insuficiência desses profissionais compromete diretamente a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e fragiliza a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

A realidade assistencial do Município evidencia que o quadro atual de profissionais médicos não é suficiente para atender de forma adequada e contínua à demanda existente, especialmente no que se refere ao atendimento em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre na Unidade Básica de Saúde. A limitação do número de médicos disponíveis resulta em sobrecarga das equipes existentes, aumento significativo do tempo de espera para atendimento, dificuldades na organização das escalas de trabalho e restrição da resolutividade dos serviços prestados. Tal cenário impacta negativamente a qualidade da assistência, eleva os riscos assistenciais e compromete a percepção da população quanto à eficiência e à confiabilidade do serviço público de saúde.

A ausência ou insuficiência de profissionais médicos também interfere diretamente na capacidade do Município de responder adequadamente a situações de urgência e emergência clínica que ocorrem no âmbito local. Em municípios de pequeno porte, como Braganey-PR, a Unidade Básica de Saúde desempenha papel estratégico na prestação do primeiro atendimento a pacientes em situações agudas, sendo responsável pela avaliação inicial, estabilização e, quando necessário, encaminhamento para serviços de maior complexidade. A inexistência de cobertura médica suficiente nesses momentos críticos expõe os pacientes a riscos elevados, pode agravar quadros clínicos e gerar consequências irreversíveis, além de representar grave afronta ao interesse público e ao direito fundamental à saúde.

Outro aspecto relevante que fundamenta a necessidade da contratação refere-se à obrigação administrativa e legal do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. A interrupção ou precarização dos atendimentos médicos, ainda que temporária, configura situação de elevada gravidade institucional, podendo resultar em responsabilizações administrativas, questionamentos por órgãos de controle e judicialização por parte dos usuários do sistema de saúde. Nesse contexto, a adoção de medidas preventivas e estruturantes para assegurar a presença contínua de médicos nas unidades de saúde constitui dever da Administração e revela-se indispensável para a preservação da segurança jurídica e da regularidade administrativa.

A necessidade ora descrita também decorre do perfil epidemiológico e demográfico da população local, que demanda atendimentos médicos

frequentes e diversificados, abrangendo desde consultas clínicas de baixa complexidade até situações que exigem intervenção imediata, como urgências clínicas, emergências pediátricas e atendimento a pacientes com condições agudas ou crônicas descompensadas. O envelhecimento gradual da população, a maior prevalência de doenças crônicas e a crescente procura por atendimento espontâneo ampliam a pressão sobre a rede municipal de saúde, tornando imprescindível o reforço da força de trabalho médica para garantir atendimento oportuno e resolutivo.

Além disso, a atuação médica é elemento central para o adequado funcionamento da equipe multiprofissional de saúde. Enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais dependem do suporte técnico do médico para a definição de condutas, encaminhamentos e acompanhamento clínico dos pacientes. A ausência desse profissional fragiliza o trabalho em equipe, limita a atuação dos demais servidores e reduz a eficiência global da rede assistencial. Assim, a contratação de serviços médicos não atende apenas a uma necessidade isolada, mas constitui medida estruturante para o fortalecimento do conjunto das ações de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

A fundamentação da necessidade da contratação também se apoia na análise das alternativas disponíveis para suprir a carência de médicos, tendo sido constatado que soluções como a ampliação imediata do quadro próprio por meio de concurso público ou a dependência exclusiva de programas intergovernamentais não se mostram suficientes ou adequadas para atender, de forma tempestiva e contínua, à demanda existente. Tais alternativas envolvem limitações de ordem temporal, administrativa e operacional, que não permitem resposta eficaz às necessidades assistenciais atuais. Dessa forma, a contratação de serviços médicos apresenta-se como a solução mais adequada para garantir a continuidade dos atendimentos e a estabilidade da rede municipal de saúde.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra respaldo no dever de planejamento das contratações públicas, devendo a Administração demonstrar de forma clara e objetiva a necessidade a ser atendida e a adequação da solução proposta. No caso em análise, a necessidade está diretamente relacionada à manutenção de serviço público essencial, sendo plenamente justificável a adoção de

instrumento contratual que permita suprir a insuficiência de profissionais médicos, assegurando atendimento contínuo, eficiente e de qualidade à população. A motivação da contratação encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, na medida em que busca prevenir custos indiretos decorrentes da desassistência, como agravamento de quadros clínicos, internações evitáveis e aumento da judicialização da saúde.

A descrição da necessidade também contempla a obrigação do Município de assegurar a realização de atos médicos indispensáveis à regularidade administrativa e sanitária, como o preenchimento de Declarações de Óbito ocorridos no território municipal. Trata-se de atribuição legalmente reservada ao profissional médico, cuja ausência gera impactos relevantes para as famílias, para o sistema de registros civis e para as estatísticas de saúde pública. A indisponibilidade de médicos para esse fim evidencia, de forma adicional, a necessidade de contratação de serviços médicos que garantam o cumprimento adequado dessas atribuições essenciais.

Do ponto de vista da gestão pública, a não adoção da contratação pretendida acarretaria riscos significativos à continuidade dos serviços, à qualidade da assistência e à imagem institucional do Município, além de comprometer o cumprimento de suas atribuições legais na área da saúde. A manutenção do cenário atual, marcado por insuficiência de profissionais médicos, tende a agravar problemas assistenciais, ampliar a insatisfação da população e gerar maior vulnerabilidade administrativa, o que não se coaduna com os princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Diante de todo o exposto, a necessidade da contratação resta plenamente caracterizada e fundamentada, evidenciando que a contratação de serviços médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR é medida indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, atender às demandas assistenciais da população, apoiar o trabalho das equipes multiprofissionais e cumprir o dever constitucional e legal do Município de garantir o direito à saúde. Trata-se, portanto, de necessidade real, atual e permanente, cuja satisfação é essencial para a promoção do interesse público e para a efetividade das políticas municipais de saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços médicos por meio da contratação de empresa especializada, com disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados para atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, especialmente em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com vistas a assegurar cobertura assistencial contínua, regular e adequada às necessidades da população usuária do sistema público municipal de saúde. A solução foi definida de forma a atender de maneira objetiva e eficiente a insuficiência de profissionais médicos identificada na rede municipal, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a adequada resposta às demandas assistenciais existentes.

A prestação dos serviços compreende a atuação médica no atendimento clínico ambulatorial, no manejo de condições agudas, no atendimento de urgências e emergências, na realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, na estratificação de risco dos pacientes, na estabilização inicial de casos graves até eventual transferência para unidades de maior complexidade e no acompanhamento clínico necessário à adequada condução dos atendimentos realizados. A solução contempla, ainda, a execução de atos médicos indispensáveis ao regular funcionamento da administração pública na área da saúde, incluindo o correto e tempestivo registro dos atendimentos em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município, bem como o cumprimento integral dos protocolos clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde.

Os serviços médicos a serem contratados deverão ser executados por profissionais com formação superior em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente e qualificação técnica compatível com a complexidade das atividades a serem desenvolvidas. A solução foi estruturada de modo a assegurar que os profissionais disponibilizados possuam experiência mínima em urgência e emergência ou formação específica em áreas correlatas, garantindo capacidade técnica adequada para a tomada de decisões clínicas, segurança do paciente e resolutividade dos atendimentos. Essa exigência está diretamente relacionada à natureza do serviço e ao perfil da demanda assistencial atendida pelo Município.

A solução proposta prevê a organização da prestação dos serviços médicos em jornada diária compatível com o funcionamento das unidades

de saúde municipais, assegurando atendimento contínuo durante os horários estabelecidos e a realização do primeiro atendimento em situações emergenciais que eventualmente ocorram fora do período regular, quando aplicável. Tal organização visa evitar lacunas assistenciais, reduzir riscos à população e garantir resposta imediata a intercorrências clínicas, preservando a continuidade do serviço público essencial de saúde.

Outro elemento central da solução é a integração plena dos profissionais médicos às equipes multiprofissionais que atuam nas unidades de saúde, de modo a fortalecer o trabalho em equipe, promover a definição adequada de condutas clínicas e ampliar a resolatividade das ações assistenciais. A atuação médica deverá ocorrer de forma articulada com enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais, respeitando a organização dos fluxos assistenciais, as diretrizes de gestão e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução também foi concebida para permitir flexibilidade operacional e capacidade de adaptação às variações da demanda assistencial, características inerentes aos serviços prestados em regime de pronto atendimento e demanda livre. A contratação possibilita a reposição de profissionais em casos de afastamentos, impedimentos ou aumento temporário da procura por atendimento, assegurando estabilidade operacional e mitigando riscos de descontinuidade dos serviços. Essa flexibilidade é fundamental para atender às necessidades dinâmicas da rede municipal de saúde, sem comprometer a qualidade ou a regularidade do atendimento à população.

Do ponto de vista administrativo, a solução contribui para o melhor aproveitamento da infraestrutura física, dos equipamentos e dos insumos já disponíveis nas unidades de saúde do Município. A presença contínua de profissionais médicos permite a plena utilização da capacidade instalada, evitando desperdícios de recursos públicos e potencializando os investimentos realizados na área da saúde. A contratação, portanto, não apenas supre a carência de força de trabalho especializada, mas também fortalece a eficiência global do sistema municipal de saúde.

A solução a ser contratada encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento das contratações públicas e aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, na medida em que busca garantir atendimento médico oportuno, seguro e humanizado, prevenir

agravamentos clínicos, reduzir internações evitáveis e minimizar custos indiretos decorrentes da desassistência em saúde. Ao assegurar cobertura médica adequada, a solução contribui para a sustentabilidade da política municipal de saúde e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, a descrição da solução reflete a contratação de serviços médicos especializados, estruturada para atender de forma integral e contínua às necessidades assistenciais do Município de Braganey-PR, garantindo a prestação eficiente dos serviços públicos de saúde, o cumprimento das atribuições legais da Administração Municipal e a efetiva promoção do interesse público. Trata-se de solução compatível com a natureza do objeto, adequada à demanda identificada e essencial para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

O credenciamento ficará aberto até o dia 31/12/2026, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data até o 5º dia útil após a publicação;

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por sorteio realizado, com transmissão em áudio e vídeo, garantindo a publicidade, a transparência e a imparcialidade no processo de convocação.

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação se dará pela ordem de protocolo dos pedidos de credenciamento, observando-se a sequência cronológica de recebimento pela Administração.

O sorteio será conduzido pelo setor competente, que registrará oficialmente o resultado e disponibilizará os registros para consulta pública, assegurando a lisura e a rastreabilidade do procedimento.

O sorteio será realizado em dia e horário definido pelo setor.

Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição na ordem de classificação definida no sorteio, bem como sobre a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 639.300,00 (seiscentos e trinta e nove mil e trezentos reais)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do primeiro termo de adesão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observado o interesse da Administração e os limites previstos em lei.

A cada novo prestador que venha a se credenciar durante a vigência, o prazo contratual individual passará a contar da respectiva assinatura, respeitado o período de vigência do edital de credenciamento.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com o mesmo objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CRENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pararelo e não excludente.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

- 12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento

Qualificação técnica

- 5.1.1.** **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove a execução anterior de serviços médicos compatíveis com o objeto da contratação exercidos pelo profissional médico indicado pela empresa vencedora, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência.



- 12.2.12** Comprovação de que os profissionais médicos a serem disponibilizados possuem diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 12.2.13** Comprovação de registro ativo e regular dos profissionais médicos junto ao Conselho Regional de Medicina competente, devendo tal condição ser mantida durante toda a vigência da contratação.
- 12.2.14** Declaração formal da empresa de que dispõe de capacidade técnica e operacional para garantir a continuidade dos serviços, incluindo a reposição imediata de profissionais em casos de afastamento, impedimento ou substituição, sem prejuízo à execução do objeto.
- 12.2.15** Declaração de que a empresa possui estrutura administrativa suficiente para o gerenciamento das escalas de atendimento, controle de carga horária, acompanhamento dos profissionais e atendimento às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2.16** Declaração de compromisso de que os serviços serão prestados em conformidade com os protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.2.17** Declaração de que os profissionais médicos disponibilizados possuem condições técnicas e éticas para realizar todos os atos médicos inerentes ao objeto da contratação, incluindo atendimentos clínicos, procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes e preenchimento de documentos médicos legalmente exigidos.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.2.18** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas

alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **MARIA ILMA RODRIGUES**

14.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora: **CLAUDINEIA LOPES CORREA CAPPELLARO**.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução proposta exige a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes para assegurar que os serviços médicos a serem prestados atendam plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e estruturais da rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR, garantindo qualidade, segurança, continuidade e conformidade legal na execução do objeto. Os requisitos ora estabelecidos decorrem da natureza essencial do serviço, do grau de responsabilidade técnica envolvido e da obrigação da Administração Pública de assegurar atendimento adequado à população, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e do interesse público.

O primeiro requisito essencial refere-se à habilitação jurídica e regularidade legal da empresa interessada em prestar os serviços médicos. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, devidamente registrada nos órgãos competentes, devendo comprovar sua regularidade por meio da apresentação de atos constitutivos atualizados, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Tal exigência é indispensável para assegurar a legitimidade da contratação, a capacidade jurídica da empresa e a adequada responsabilização pelos serviços prestados.

No que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constitui requisito essencial a comprovação de que a contratada se encontra

em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e às obrigações previdenciárias. Esse requisito visa assegurar que a contratação observe os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, evitando riscos de responsabilização subsidiária do Município e garantindo que os recursos públicos sejam destinados a empresas que cumpram suas obrigações legais.

Outro requisito fundamental diz respeito à qualificação técnica da empresa e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços. A contratada deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços médicos em contextos semelhantes, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência ou atenção básica. Tal exigência é necessária para reduzir riscos assistenciais, assegurar a qualidade dos serviços e garantir que a empresa possua capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município.

Quanto aos profissionais médicos a serem disponibilizados, é requisito indispensável que todos possuam formação superior em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente. A regularidade do registro profissional deverá ser comprovada antes do início das atividades e mantida durante toda a vigência da contratação, constituindo condição essencial para a execução dos serviços. Esse requisito assegura que os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas éticas e legais que regem o exercício da medicina.

Além da habilitação formal, é requisito essencial que os médicos possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados. Considerando que a atuação se dará em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com manejo de condições agudas, urgências clínicas e estabilização inicial de pacientes, os profissionais deverão comprovar experiência mínima na área de urgência e emergência ou possuir residência médica ou especialização em áreas correlatas, tais como Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Medicina de Emergência, Pediatria ou Cirurgia Geral. Tal requisito é

indispensável para assegurar capacidade técnica adequada, tomada de decisão segura e resolutividade nos atendimentos prestados.

Constitui também requisito essencial a comprovação de que os profissionais médicos possuam, no mínimo, um curso de capacitação em urgência e emergência, dentre aqueles reconhecidos nacionalmente, como forma de assegurar preparo técnico para atuação em situações críticas. A exigência de cursos de suporte básico e avançado de vida, manejo de vias aéreas, emergências clínicas ou pediátricas, interpretação de exames em contexto de urgência e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais decorre da necessidade de garantir segurança do paciente, padronização de condutas e adequação às boas práticas assistenciais. Esses requisitos mínimos de capacitação são compatíveis com a natureza do serviço e visam mitigar riscos assistenciais inerentes ao atendimento de urgência.

No que se refere aos padrões mínimos de qualidade, constitui requisito essencial que os serviços médicos sejam prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas adotadas pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as resoluções dos conselhos profissionais e demais normas sanitárias aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os profissionais atuem de forma ética, técnica e humanizada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente.

Outro requisito indispensável refere-se à obrigação de registro adequado e tempestivo de todos os atendimentos realizados, em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município. Os registros deverão ser completos, legíveis, fidedignos e realizados de acordo com as normas legais e éticas, assegurando a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e o adequado gerenciamento das ações de saúde. O descumprimento desse requisito compromete a qualidade assistencial, a segurança do paciente e a gestão do serviço, razão pela qual se trata de exigência essencial para a contratação.

No âmbito das condições de trabalho e segurança, é requisito que a contratada observe integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, incluindo aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que se refere à proteção da saúde dos profissionais, ao uso de equipamentos de proteção individual quando necessários e à adoção de medidas que

minimizem riscos ocupacionais. Ainda que os atendimentos ocorram em unidades de saúde municipais, cabe à contratada orientar e assegurar que seus profissionais atuem em conformidade com tais normas, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e adequado.

É requisito essencial que a contratada possua capacidade operacional para garantir a cobertura assistencial conforme a demanda estabelecida, assegurando a disponibilidade de profissionais médicos nos horários definidos, bem como a reposição imediata em casos de afastamentos, impedimentos ou substituições necessárias. A continuidade do serviço constitui elemento central da contratação, sendo indispensável que a empresa demonstre estrutura administrativa e organizacional suficiente para gerenciar escalas, substituir profissionais e manter a regularidade dos atendimentos sem prejuízo à população.

Outro requisito relevante refere-se à obrigação de cumprimento integral das determinações da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à organização dos fluxos assistenciais, às escalas de atendimento, às rotinas administrativas e às orientações técnicas relacionadas à execução dos serviços. A atuação da contratada deverá ocorrer de forma integrada à rede municipal de saúde, respeitando a hierarquia administrativa, os protocolos internos e as diretrizes de gestão estabelecidas pelo Município, de modo a garantir coerência e eficiência na prestação do serviço.

No tocante à responsabilidade técnica e ética, constitui requisito que a contratada responda integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, assegurando que estes atuem dentro dos limites legais e éticos da profissão médica. A empresa deverá manter acompanhamento e supervisão adequados, adotando medidas corretivas sempre que identificadas falhas, irregularidades ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos. Tal requisito é essencial para resguardar o interesse público, a segurança dos usuários e a imagem institucional do Município.

Também é requisito essencial que a contratada se comprometa a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços médicos, incluindo normas sanitárias, éticas, trabalhistas e administrativas, bem como as cláusulas contratuais que venham a reger a execução do objeto. O atendimento a esses requisitos assegura segurança jurídica à contratação, previsibilidade na execução e adequada responsabilização em caso de descumprimento.

Por fim, os requisitos ora definidos foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e compatível com a complexidade do objeto, sendo

suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços sem restringir indevidamente a participação de interessados aptos. Trata-se de requisitos essenciais para garantir que a contratação atenda efetivamente à necessidade pública identificada, assegurando serviços médicos de qualidade, continuidade assistencial, segurança do paciente e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a administração pública e as contratações administrativas.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo não parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A justificativa para a contratação por lote único fundamenta-se na natureza integrada, contínua e essencial do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde, padronização da execução e adequada gestão contratual, em consonância com os princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução proposta envolve a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, incluindo atendimentos assistenciais regulares, manejo de urgências e emergências, realização de procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes, registros em prontuário e execução de atos médicos essenciais, como o preenchimento de Declarações de Óbito, configurando um conjunto de atividades indissociáveis sob os aspectos técnico, operacional e funcional.

A contratação por lote único mostra-se adequada porque os serviços a serem executados possuem elevada interdependência entre si, sendo inviável sua fragmentação sem prejuízo à continuidade e à qualidade da assistência prestada. A atuação médica em pronto atendimento pressupõe disponibilidade contínua de profissionais, integração das escalas, uniformidade de condutas clínicas e capacidade de resposta imediata a intercorrências, o que exige coordenação centralizada e gestão única da execução. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais, dificuldades na organização das escalas de atendimento e riscos de descontinuidade assistencial, comprometendo diretamente o atendimento à população e a eficiência do serviço público.

Sob o ponto de vista técnico-assistencial, a fragmentação da contratação poderia resultar em disparidades nos padrões de qualidade, divergências na aplicação de protocolos clínicos e dificuldades de integração entre profissionais vinculados a diferentes prestadores. A saúde pública exige atuação harmônica e padronizada, especialmente em contextos de urgência e emergência, nos quais a rapidez na tomada de decisão e a uniformidade de procedimentos são fatores determinantes para a segurança do paciente. A contratação por lote único permite à Administração exigir padrões técnicos homogêneos, assegurar alinhamento entre os profissionais disponibilizados e garantir que todos atuem sob as mesmas diretrizes assistenciais e administrativas, fortalecendo a resolutividade dos atendimentos.

Do ponto de vista operacional, a gestão de um único contrato facilita o planejamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, reduzindo a complexidade administrativa e os custos indiretos associados à gestão de múltiplos contratos. A centralização da responsabilidade em um único prestador permite maior controle sobre o cumprimento das cargas horárias, a reposição de profissionais, a organização das escalas e a observância das obrigações contratuais, mitigando riscos de falhas operacionais e de descontinuidade do serviço. Além disso, a existência de um único responsável pela execução do objeto simplifica a comunicação institucional, a resolução de eventuais problemas e a aplicação de medidas corretivas quando necessárias.

Sob a ótica da economicidade, a contratação por lote único contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao evitar a duplicidade de estruturas administrativas, custos de coordenação e despesas acessórias que seriam inevitáveis em um cenário de múltiplos contratos. Ainda que a modalidade adotada seja o credenciamento, a definição do objeto como lote único assegura que todos os serviços médicos contratados sejam executados de forma integrada, com valores uniformes e previamente definidos, garantindo previsibilidade orçamentária e facilitando o controle dos gastos públicos, sem prejuízo da ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A contratação por lote único também se justifica pela necessidade de garantir continuidade e regularidade dos serviços de saúde, que possuem caráter essencial e não admitem interrupções. A eventual divisão do objeto poderia aumentar o risco de lacunas assistenciais, especialmente em casos de inadimplemento, desistência ou dificuldades operacionais de um dos prestadores, exigindo da Administração esforços adicionais para recompor

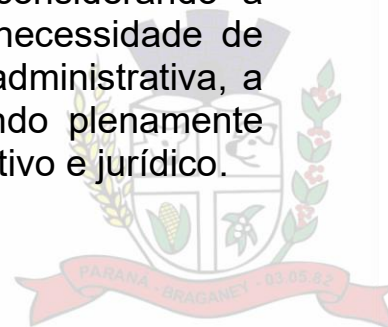
rapidamente a força de trabalho e evitar prejuízos à população. Com a contratação estruturada em lote único, torna-se mais eficiente a gestão de substituições, a redistribuição de profissionais e a manutenção da cobertura assistencial necessária ao pleno funcionamento das unidades de saúde.

Do ponto de vista jurídico e de governança, a opção pelo lote único está alinhada ao dever de planejamento e à busca pela solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública. A Administração avaliou que a divisão do objeto não traria benefícios concretos à competitividade ou à eficiência, podendo, ao contrário, comprometer a execução integrada dos serviços e aumentar os riscos contratuais. Assim, a contratação por lote único revela-se medida proporcional, razoável e tecnicamente justificada, não configurando restrição indevida à participação de interessados, especialmente considerando que a modalidade de credenciamento permite a adesão de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos definidos.

Ademais, a unificação do objeto em um único lote reforça a responsabilidade do contratado pela integralidade da execução, assegurando maior clareza quanto às obrigações assumidas e facilitando a apuração de responsabilidades em caso de descumprimento contratual. Tal aspecto é especialmente relevante em serviços de saúde, nos quais a definição clara de responsabilidades contribui para a segurança jurídica da Administração e para a proteção do interesse público.

Por fim, destaca-se que a contratação por lote único não impede a flexibilidade operacional necessária à gestão da demanda, uma vez que o modelo adotado permite ajustes na utilização dos serviços conforme a necessidade real, mantendo-se a estimativa quantitativa como referência para planejamento e controle. A opção pelo lote único, portanto, atende de forma mais eficiente às características do objeto, assegura melhor gestão contratual, reduz riscos assistenciais e administrativos e contribui para a prestação contínua, qualificada e segura dos serviços médicos à população do Município de Braganey-PR.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por lote único é a solução mais adequada para a execução do objeto, considerando a interdependência técnica e operacional dos serviços, a necessidade de continuidade e padronização da assistência, a eficiência administrativa, a economicidade e a proteção do interesse público, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e jurídico.



17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não se aplica.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **parcelada**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços médicos por empresa especializada, com disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados para atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, especialmente na Unidade Básica de Saúde, em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, de forma contínua, regular e compatível com as necessidades assistenciais da população. A execução deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, bem como as normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis à prestação de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os serviços médicos compreenderão o atendimento clínico ambulatorial da demanda espontânea, a avaliação e o manejo de condições agudas, o atendimento de urgências e emergências clínicas, a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, a estratificação de risco dos pacientes, a estabilização inicial de casos graves até eventual transferência para unidades de maior complexidade, quando necessário, bem como o acompanhamento clínico dos pacientes durante o período

de atendimento. Os profissionais médicos deverão atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais das unidades de saúde, respeitando os fluxos assistenciais, as rotinas administrativas e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços deverá ocorrer em jornada diária de 08 (oito) horas, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, assegurando cobertura assistencial adequada durante todo o período de funcionamento da unidade. Deverá, ainda, ser garantida a realização do primeiro atendimento médico em situações emergenciais que eventualmente ocorram no intervalo entre 12h00 e 13h30, de modo a evitar desassistência e preservar a segurança dos usuários do serviço público de saúde. A organização das escalas de atendimento deverá assegurar a presença simultânea dos profissionais necessários para absorver a demanda existente, evitando sobrecarga e garantindo atendimento oportuno e resolutivo.

Os profissionais médicos deverão realizar todos os atendimentos em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da ética médica, da humanização do atendimento, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente. Todos os atos médicos praticados deverão ser devidamente registrados em prontuário eletrônico ou sistema oficial utilizado pelo Município, de forma completa, legível e tempestiva, assegurando a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e o adequado controle administrativo e assistencial.

A execução do objeto também abrangerá a realização de atos médicos indispensáveis à regularidade administrativa e sanitária do Município, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito ocorridos no território municipal, quando demandado, devendo tais atendimentos ser realizados no local do óbito, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissionais aptos a executar essas atribuições sem prejuízo do atendimento regular nas unidades de saúde.

A empresa contratada será responsável pela gestão operacional da execução dos serviços, incluindo a organização das escalas de trabalho, o controle da carga horária, a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, impedimento ou desligamento, e a manutenção da continuidade assistencial durante toda a vigência contratual. Caberá à

contratada assegurar que todos os profissionais disponibilizados mantenham habilitação regular, capacitação compatível com o objeto e observância permanente das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis.

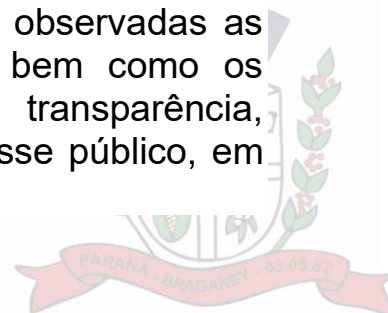
A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das cargas horárias, a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade dos atendimentos, a observância dos protocolos assistenciais e o atendimento às determinações administrativas. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, quando for o caso.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e integrada à rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da capacidade assistencial, a redução do tempo de espera, a ampliação da resolutividade dos atendimentos e o fortalecimento da política pública de saúde no âmbito do Município de Braganey-PR, em estrita observância ao interesse público e às disposições do presente Termo de Referência.

A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser iniciada no prazo de até 10 dias, contado a partir da formalização do instrumento contratual ou da ordem de início emitida pela Administração, devendo a contratada estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços médicos, com profissionais devidamente habilitados e escalas organizadas, a partir do início da vigência contratual.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A gestão do presente credenciamento para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio, quando necessário, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observadas as respectivas competências administrativas e técnicas, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



O instrumento formal que regerá a relação entre o Município de Braganey-PR e as empresas credenciadas será o Termo de Credenciamento, firmado individualmente com cada pessoa jurídica habilitada após a conclusão do processo administrativo correspondente. O referido termo terá natureza contratual e disciplinará as condições gerais para a prestação dos serviços médicos, abrangendo a descrição do objeto, as obrigações das partes, o modelo de execução, os critérios de organização das escalas e dos atendimentos, a forma de controle e comprovação da execução, os critérios de pagamento, as penalidades aplicáveis e demais condições necessárias à adequada execução do ajuste, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no âmbito de suas atribuições institucionais:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços médicos prestados pelas empresas credenciadas, verificando a regularidade, a continuidade e a qualidade dos atendimentos realizados nas unidades de saúde municipais;
- manter atualizado o cadastro das empresas e dos profissionais médicos credenciados, assegurando a permanência das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento;
- designar, por ato formal, gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução do credenciamento, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, definindo claramente suas atribuições e responsabilidades;
- organizar, autorizar e supervisionar as escalas de atendimento médico, de acordo com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e os horários de funcionamento das unidades;
- receber, analisar e validar os relatórios periódicos de execução dos serviços, registros de atendimentos, controles de carga horária, prontuários eletrônicos e documentos fiscais apresentados pelas empresas credenciadas;

- atestar a efetiva prestação dos serviços médicos e autorizar os respectivos pagamentos, exclusivamente com base nos atendimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados;

- registrar formalmente eventuais ocorrências, não conformidades, falhas assistenciais ou descumprimentos contratuais, adotando as medidas administrativas cabíveis.

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços médicos serão realizados de forma contínua e sistemática por servidores formalmente designados, podendo envolver a conferência das escalas de trabalho, a verificação do cumprimento da carga horária estabelecida, a análise dos registros em prontuário eletrônico, a avaliação da observância dos protocolos clínicos e assistenciais, bem como, quando necessário, a realização de diligências ou inspeções junto às unidades de saúde ou aos profissionais credenciados, com o objetivo de assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Será instituído relatório periódico de execução dos serviços, elaborado com base nas informações prestadas pelas empresas credenciadas e nos controles da Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá conter, no mínimo:

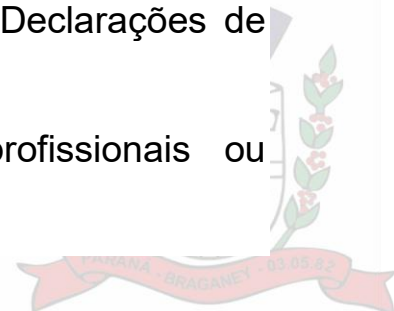
- o quantitativo de atendimentos médicos realizados no período, discriminados conforme o regime de atendimento;

- a identificação dos profissionais médicos responsáveis pelos atendimentos;

- os períodos e horários de execução dos serviços, com indicação das cargas horárias cumpridas;

- os atendimentos relativos ao preenchimento de Declarações de Óbito, quando realizados;

- eventuais intercorrências, substituições de profissionais ou situações relevantes para a gestão do credenciamento;



- as notas fiscais ou documentos equivalentes correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Todos os registros administrativos e assistenciais relacionados à execução do credenciamento deverão ser mantidos organizados e arquivados, em meio físico e/ou eletrônico, pelo prazo mínimo legal, permanecendo disponíveis para fins de controle, auditoria e fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive pelos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, tais como a inobservância dos padrões de qualidade exigidos, o não cumprimento das escalas ou cargas horárias, a execução inadequada dos atendimentos, a ausência de profissionais habilitados, o atraso ou a omissão na apresentação de relatórios e documentos, ou qualquer outra irregularidade na execução dos serviços, sujeitará o credenciado às penalidades previstas no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo tais penalidades incluir advertência, multa, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração.

O Município de Braganey-PR poderá, a qualquer tempo, promover ajustes no gerenciamento do credenciamento, redistribuir a demanda entre os prestadores, incluir novos credenciados ou excluir aqueles que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos, mediante justificativa formal e observância dos princípios da administração pública. A gestão do credenciamento será orientada por critérios objetivos de controle, responsabilização e avaliação da execução, visando assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços médicos prestados à população usuária do sistema municipal de saúde.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto da forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

e. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

h. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

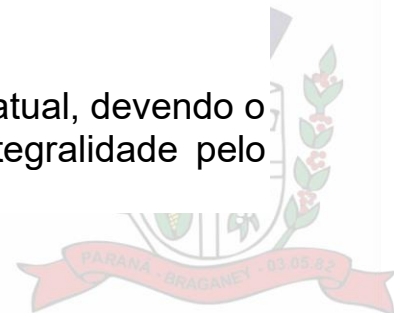
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.



23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 139/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Braganey - PR, 20 de janeiro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

21. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Insuficiência de profissionais médicos para assegurar atendimento contínuo, oportuno e resolutivo nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, comprometendo a capacidade assistencial da rede municipal, a continuidade dos serviços essenciais e a adequada resposta às demandas de urgência, emergência e atenção básica da população.

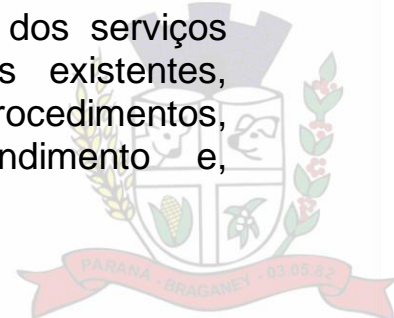
22. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação de profissionais médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR decorre de uma análise criteriosa da realidade assistencial, operacional e estrutural da rede municipal de saúde, considerando-se, de forma

prioritária, o interesse público, a garantia do direito fundamental à saúde e a obrigação constitucional do Poder Público de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A presente necessidade está diretamente relacionada à manutenção da continuidade dos serviços essenciais, à melhoria da qualidade do atendimento prestado à população e à adequada organização da rede de atenção à saúde, em consonância com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à adequada motivação dos atos administrativos.

As equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde desempenham atividades de natureza contínua, permanente e indispensável, sendo responsáveis pela execução de ações de atenção primária, atendimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico de pacientes, atendimentos de urgência e emergência, além do suporte às ações preventivas, de promoção da saúde e de vigilância em saúde. Nesse contexto, a presença de profissionais médicos é elemento estruturante para o funcionamento adequado das unidades de saúde, uma vez que tais profissionais são responsáveis por atos privativos de diagnóstico, prescrição, condução terapêutica, definição de condutas clínicas e acompanhamento da evolução dos pacientes. A ausência ou insuficiência de médicos compromete diretamente a capacidade operacional das unidades, reduz a resolutividade dos atendimentos e fragiliza a resposta do sistema de saúde às demandas da população.

O Município de Braganey-PR, assim como diversos municípios de pequeno e médio porte, enfrenta dificuldades históricas relacionadas à fixação e à manutenção de profissionais médicos em seu quadro próprio, seja em razão de limitações orçamentárias, seja em função da alta rotatividade desses profissionais, seja ainda pela crescente demanda por atendimentos decorrente do aumento populacional, do envelhecimento da população e da maior incidência de doenças crônicas e condições que exigem acompanhamento contínuo. Tal cenário resulta em lacunas assistenciais que impactam negativamente a prestação dos serviços públicos de saúde, gerando sobrecarga das equipes existentes, ampliação do tempo de espera para consultas e procedimentos, dificuldade na organização das escalas de atendimento e, conseqüentemente, insatisfação dos usuários do sistema.



A insuficiência de médicos no quadro atual repercute de forma direta e imediata sobre a qualidade do atendimento prestado nas unidades de saúde municipais. A sobrecarga dos profissionais em atividade compromete a capacidade de atendimento adequado, limita o tempo disponível para cada consulta, dificulta a adoção de práticas mais humanizadas e reduz a possibilidade de acompanhamento contínuo e integral dos pacientes. Ademais, a escassez de médicos inviabiliza, em determinados momentos, a manutenção de serviços essenciais, como atendimentos de urgência e emergência, observação clínica, acompanhamento de pacientes com condições agudas ou crônicas e realização de encaminhamentos e avaliações clínicas necessárias para a adequada condução terapêutica.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de profissionais médicos mostra-se imprescindível para assegurar o atendimento oportuno, seguro e eficaz à população, garantindo que os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde no tempo adequado e com a qualidade necessária. A saúde pública é um serviço essencial e indelegável, cuja interrupção ou precarização gera impactos sociais relevantes, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento de internações hospitalares evitáveis, elevação dos custos assistenciais e comprometimento da confiança da população na Administração Pública. Assim, a adoção de medidas que visem suprir a carência de médicos configura-se como ação preventiva e estratégica, voltada à preservação do interesse coletivo e à promoção do bem-estar social.

A presença adequada de profissionais médicos também é fundamental para o correto funcionamento da equipe multiprofissional, composta por enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, profissionais de apoio e demais categorias que integram a rede municipal de saúde. O trabalho em equipe pressupõe a atuação integrada e complementar dos diversos profissionais, sendo o médico peça-chave na coordenação do cuidado, na definição de condutas clínicas e no suporte técnico às demais áreas. A ausência de médicos fragiliza essa dinâmica, limita a atuação dos demais profissionais e reduz a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de atenção.

Além disso, a contratação de médicos contribui para a melhoria da organização dos fluxos assistenciais, permitindo o adequado

planejamento das agendas de atendimento, a redução de filas e o melhor gerenciamento das demandas espontâneas e programadas. Com a ampliação da capacidade assistencial, torna-se possível oferecer atendimentos de forma mais equitativa, priorizando casos conforme critérios clínicos e epidemiológicos, e garantindo maior previsibilidade e regularidade na prestação dos serviços. Tal organização reflete diretamente na eficiência administrativa, na racionalização do uso dos recursos públicos e na otimização dos processos de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Do ponto de vista estrutural, a rede municipal de saúde dispõe de unidades físicas, equipamentos e insumos que demandam a presença de profissionais habilitados para sua plena utilização. A ausência de médicos implica subutilização da infraestrutura existente, desperdício de recursos investidos e perda de oportunidades de ampliação da oferta de serviços à população. Dessa forma, a contratação de profissionais médicos não se limita à reposição de força de trabalho, mas representa medida necessária para assegurar o pleno funcionamento da estrutura já instalada, potencializando os investimentos realizados pelo Município e garantindo retorno social adequado.

A necessidade da contratação também se justifica pela obrigação legal e institucional do Município de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, nos termos dos princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público. A interrupção ou a prestação inadequada dos serviços de saúde configura grave afronta aos direitos dos cidadãos e pode ensejar responsabilizações administrativas e institucionais, além de comprometer a imagem da Administração Pública perante a sociedade. Assim, a adoção de soluções que assegurem a presença regular de médicos nas unidades de saúde constitui medida de gestão responsável e alinhada às boas práticas de governança pública.

Sob o enfoque da Lei nº 14.133/2021, a identificação clara da necessidade da contratação é etapa essencial do planejamento, devendo estar fundamentada em elementos concretos que demonstrem o problema a ser resolvido e a adequação da solução proposta. No caso em análise, a contratação de profissionais médicos revela-se a alternativa mais adequada e eficaz para enfrentar a insuficiência de atendimento, reduzir os riscos assistenciais, garantir a continuidade dos serviços e promover a melhoria da qualidade da assistência prestada à população

de Braganey-PR. Trata-se de solução compatível com a natureza do problema identificado, proporcional às demandas existentes e alinhada aos objetivos estratégicos da política municipal de saúde.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação de médicos é medida necessária, oportuna e de elevado interesse público, destinada a assegurar atendimento humanizado, resolutivo e seguro aos usuários do sistema municipal de saúde. A iniciativa visa fortalecer a rede assistencial, apoiar o trabalho das equipes multiprofissionais, reduzir sobrecargas, ampliar a capacidade de resposta do Município às demandas da população e garantir a efetividade das ações de saúde. Assim, a descrição da necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, demonstrando de forma clara e objetiva a relevância da medida para a consecução do interesse público e para o cumprimento das atribuições institucionais do Município de Braganey-PR.

23. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da solução proposta exige a definição de requisitos claros, objetivos e suficientes para assegurar que os serviços médicos a serem prestados atendam plenamente às necessidades assistenciais, operacionais e estruturais da rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR, garantindo qualidade, segurança, continuidade e conformidade legal na execução do objeto. Os requisitos ora estabelecidos decorrem da natureza essencial do serviço, do grau de responsabilidade técnica envolvido e da obrigação da Administração Pública de assegurar atendimento adequado à população, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança do paciente e do interesse público.

O primeiro requisito essencial refere-se à habilitação jurídica e regularidade legal da empresa interessada em prestar os serviços médicos. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços médicos, devidamente registrada nos órgãos competentes, devendo comprovar sua regularidade por meio da apresentação de atos constitutivos atualizados, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Tal exigência é indispensável para assegurar a legitimidade da contratação,

a capacidade jurídica da empresa e a adequada responsabilização pelos serviços prestados.

No que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, constitui requisito essencial a comprovação de que a contratada se encontra em situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e às obrigações previdenciárias. Esse requisito visa assegurar que a contratação observe os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, evitando riscos de responsabilização subsidiária do Município e garantindo que os recursos públicos sejam destinados a empresas que cumpram suas obrigações legais.

Outro requisito fundamental diz respeito à qualificação técnica da empresa e dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços. A contratada deverá comprovar experiência prévia compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a prestação de serviços médicos em contextos semelhantes, especialmente em atendimento ambulatorial, pronto atendimento, urgência e emergência ou atenção básica. Tal exigência é necessária para reduzir riscos assistenciais, assegurar a qualidade dos serviços e garantir que a empresa possua capacidade técnica e operacional para atender às demandas do Município.

Quanto aos profissionais médicos a serem disponibilizados, é requisito indispensável que todos possuam formação superior em Medicina, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente. A regularidade do registro profissional deverá ser comprovada antes do início das atividades e mantida durante toda a vigência da contratação, constituindo condição essencial para a execução dos serviços. Esse requisito assegura que os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as normas éticas e legais que regem o exercício da medicina.

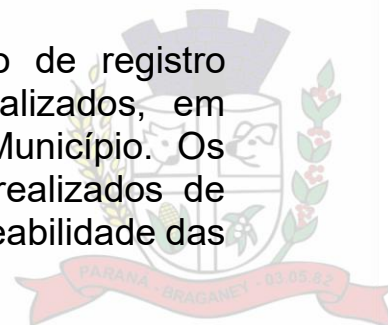
Além da habilitação formal, é requisito essencial que os médicos possuam qualificação técnica compatível com a complexidade dos

atendimentos a serem realizados. Considerando que a atuação se dará em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com manejo de condições agudas, urgências clínicas e estabilização inicial de pacientes, os profissionais deverão comprovar experiência mínima na área de urgência e emergência ou possuir residência médica ou especialização em áreas correlatas, tais como Medicina de Família e Comunidade, Clínica Médica, Medicina de Emergência, Pediatria ou Cirurgia Geral. Tal requisito é indispensável para assegurar capacidade técnica adequada, tomada de decisão segura e resolutividade nos atendimentos prestados.

Constitui também requisito essencial a comprovação de que os profissionais médicos possuam, no mínimo, um curso de capacitação em urgência e emergência, dentre aqueles reconhecidos nacionalmente, como forma de assegurar preparo técnico para atuação em situações críticas. A exigência de cursos de suporte básico e avançado de vida, manejo de vias aéreas, emergências clínicas ou pediátricas, interpretação de exames em contexto de urgência e realização de pequenos procedimentos ambulatoriais decorre da necessidade de garantir segurança do paciente, padronização de condutas e adequação às boas práticas assistenciais. Esses requisitos mínimos de capacitação são compatíveis com a natureza do serviço e visam mitigar riscos assistenciais inerentes ao atendimento de urgência.

No que se refere aos padrões mínimos de qualidade, constitui requisito essencial que os serviços médicos sejam prestados em conformidade com os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas técnicas adotadas pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como com as resoluções dos conselhos profissionais e demais normas sanitárias aplicáveis. A contratada deverá assegurar que os profissionais atuem de forma ética, técnica e humanizada, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente.

Outro requisito indispensável refere-se à obrigação de registro adequado e tempestivo de todos os atendimentos realizados, em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município. Os registros deverão ser completos, legíveis, fidedignos e realizados de acordo com as normas legais e éticas, assegurando a rastreabilidade das



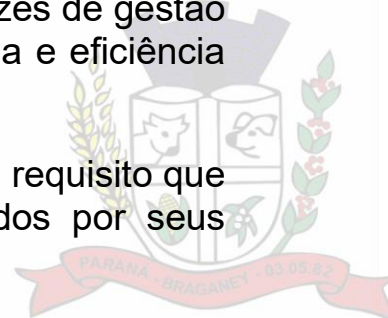
informações, a continuidade do cuidado e o adequado gerenciamento das ações de saúde. O descumprimento desse requisito compromete a qualidade assistencial, a segurança do paciente e a gestão do serviço, razão pela qual se trata de exigência essencial para a contratação.

No âmbito das condições de trabalho e segurança, é requisito que a contratada observe integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, incluindo aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente no que se refere à proteção da saúde dos profissionais, ao uso de equipamentos de proteção individual quando necessários e à adoção de medidas que minimizem riscos ocupacionais. Ainda que os atendimentos ocorram em unidades de saúde municipais, cabe à contratada orientar e assegurar que seus profissionais atuem em conformidade com tais normas, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e adequado.

É requisito essencial que a contratada possua capacidade operacional para garantir a cobertura assistencial conforme a demanda estabelecida, assegurando a disponibilidade de profissionais médicos nos horários definidos, bem como a reposição imediata em casos de afastamentos, impedimentos ou substituições necessárias. A continuidade do serviço constitui elemento central da contratação, sendo indispensável que a empresa demonstre estrutura administrativa e organizacional suficiente para gerenciar escalas, substituir profissionais e manter a regularidade dos atendimentos sem prejuízo à população.

Outro requisito relevante refere-se à obrigação de cumprimento integral das determinações da Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito à organização dos fluxos assistenciais, às escalas de atendimento, às rotinas administrativas e às orientações técnicas relacionadas à execução dos serviços. A atuação da contratada deverá ocorrer de forma integrada à rede municipal de saúde, respeitando a hierarquia administrativa, os protocolos internos e as diretrizes de gestão estabelecidas pelo Município, de modo a garantir coerência e eficiência na prestação do serviço.

No tocante à responsabilidade técnica e ética, constitui requisito que a contratada responda integralmente pelos atos praticados por seus



profissionais, assegurando que estes atuem dentro dos limites legais e éticos da profissão médica. A empresa deverá manter acompanhamento e supervisão adequados, adotando medidas corretivas sempre que identificadas falhas, irregularidades ou condutas incompatíveis com os padrões exigidos. Tal requisito é essencial para resguardar o interesse público, a segurança dos usuários e a imagem institucional do Município.

Também é requisito essencial que a contratada se comprometa a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços médicos, incluindo normas sanitárias, éticas, trabalhistas e administrativas, bem como as cláusulas contratuais que venham a reger a execução do objeto. O atendimento a esses requisitos assegura segurança jurídica à contratação, previsibilidade na execução e adequada responsabilização em caso de descumprimento.

Por fim, os requisitos ora definidos foram estabelecidos de forma proporcional, razoável e compatível com a complexidade do objeto, sendo suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços sem restringir indevidamente a participação de interessados aptos. Trata-se de requisitos essenciais para garantir que a contratação atenda efetivamente à necessidade pública identificada, assegurando serviços médicos de qualidade, continuidade assistencial, segurança do paciente e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a administração pública e as contratações administrativas.

24. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades definidas na presente contratação decorre de análise técnica e administrativa fundamentada na demanda assistencial existente, nas características operacionais da rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR e na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos essenciais de saúde, em conformidade com os princípios do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e do adequado planejamento das contratações, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. As quantidades estimadas não foram fixadas de forma aleatória ou meramente prospectiva, mas resultam da avaliação concreta das necessidades atuais e previsíveis da rede municipal, considerando o

volume de atendimentos, a capacidade instalada, a carga horária necessária para cobertura assistencial e as atribuições legais e técnicas inerentes à atuação médica.

No que se refere à previsão de dois profissionais médicos atuando em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com carga diária de oito horas, totalizando a estimativa de 510 diárias, a definição quantitativa encontra respaldo direto na dinâmica de funcionamento da Unidade Básica de Saúde de Braganey e no perfil da demanda assistencial atendida pelo Município. A rede municipal concentra significativo volume de atendimentos espontâneos, casos agudos, situações de urgência clínica e demandas que exigem avaliação médica imediata, não sendo possível garantir atendimento adequado e seguro com número reduzido de profissionais ou com cobertura intermitente. A presença simultânea de dois médicos permite a organização racional dos fluxos de atendimento, a redução do tempo de espera dos usuários, a segregação adequada de casos conforme gravidade e a mitigação de riscos assistenciais decorrentes de sobrecarga profissional.

A estimativa de 510 diárias decorre da necessidade de assegurar cobertura assistencial contínua ao longo dos dias úteis, considerando a jornada diária definida e a necessidade de manutenção do serviço de forma regular durante todo o período de vigência contratual. Tal quantitativo foi dimensionado de modo a garantir previsibilidade na prestação dos serviços, evitando lacunas assistenciais que possam comprometer o atendimento à população, bem como reduzindo a necessidade de soluções emergenciais e improvisadas, que tendem a gerar maior custo administrativo e maior risco de descontinuidade do serviço público. A definição da quantidade de diárias também considera a necessidade de reposição de profissionais em casos de afastamentos, impedimentos ou variações inesperadas da demanda, assegurando maior estabilidade operacional à rede municipal de saúde.

A jornada diária de oito horas, distribuída nos períodos da manhã e da tarde, foi definida com base no horário de funcionamento da unidade e na análise dos períodos de maior procura por atendimento médico. Além disso, a exigência de realização do primeiro atendimento em situações emergenciais ocorridas no intervalo do horário regular demonstra que a quantidade de profissionais prevista é compatível com a necessidade de resposta imediata a intercorrências clínicas, sem comprometer o atendimento programado ou sobrecarregar a equipe. A previsão de dois

médicos por dia, portanto, não apenas atende ao volume médio de atendimentos, mas também confere maior segurança assistencial e capacidade de resposta a eventos críticos, alinhando-se às boas práticas de gestão em saúde pública.

A quantidade estimada também leva em consideração o perfil epidemiológico da população local, que inclui significativa demanda por atendimentos clínicos gerais, acompanhamento de condições agudas e crônicas, atendimento a idosos, crianças e demais grupos que demandam atenção médica frequente. A análise histórica de atendimentos demonstra que a procura pelos serviços médicos da unidade não se limita a casos de baixa complexidade, havendo recorrência de situações que exigem avaliação médica criteriosa, tomada de decisão imediata e, em alguns casos, estabilização inicial do paciente até transferência para serviços de maior complexidade. Nesse contexto, a presença de apenas um profissional médico seria insuficiente para garantir atendimento simultâneo e seguro, especialmente em situações de pico de demanda ou de ocorrência de casos graves concomitantes.

No que tange à previsão de 60 unidades para o preenchimento de Declarações de Óbito ocorridos no Município de Braganey, a quantidade estimada foi definida a partir da análise da média histórica de óbitos registrados no âmbito municipal, bem como da necessidade de assegurar que esse serviço essencial seja realizado de forma tempestiva, técnica e em conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes. O preenchimento da Declaração de Óbito constitui ato médico privativo, de extrema relevância administrativa, sanitária e social, sendo indispensável para o regular processamento de registros civis, estatísticas de saúde, vigilância epidemiológica e garantia de direitos das famílias. A ausência de profissionais disponíveis para esse fim gera impactos diretos à população e pode acarretar atrasos, transtornos e insegurança jurídica.

A estimativa de 60 atendimentos para essa finalidade reflete uma projeção compatível com a realidade local, considerando variações sazonais e a necessidade de cobertura adequada ao longo do período contratual. Tal quantitativo foi fixado de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento do serviço, buscando equilíbrio entre a necessidade pública e a racionalidade administrativa. A previsão de atendimento no local do óbito também reforça a necessidade de disponibilidade de profissionais médicos em quantidade suficiente para atender a essa demanda sem comprometer o atendimento regular nas

unidades de saúde, o que justifica, de forma integrada, o dimensionamento global da contratação.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a definição adequada das quantidades é elemento central para assegurar a eficiência do contrato e a boa aplicação dos recursos públicos. Quantitativos subdimensionados resultariam em sobrecarga dos profissionais, aumento do tempo de espera, redução da qualidade do atendimento e maior risco de descontinuidade dos serviços, enquanto quantitativos excessivos poderiam gerar ociosidade e gastos desnecessários. A quantidade definida no presente ETP busca exatamente o ponto de equilíbrio entre essas duas situações, sendo suficiente para atender à demanda existente e previsível, sem extrapolar os limites da necessidade pública identificada.

A justificativa das quantidades também está alinhada ao modelo de contratação por credenciamento, que pressupõe a possibilidade de atendimento conforme a efetiva demanda, com pagamento vinculado à prestação do serviço. Esse modelo confere maior flexibilidade à Administração, permitindo ajustar a utilização das diárias e dos atendimentos de Declaração de Óbito conforme a necessidade real, sem a imposição de custos fixos desproporcionais. Ainda assim, a estimativa quantitativa é necessária para fins de planejamento, previsão orçamentária e dimensionamento adequado da contratação, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a definição das quantidades considera a necessidade de garantir atendimento humanizado e seguro, evitando que a pressão por volume de atendimentos comprometa a qualidade da assistência prestada. A atuação médica em regime de pronto atendimento e demanda livre exige atenção contínua, capacidade de decisão rápida e adequado tempo de consulta, fatores que só podem ser assegurados quando há número suficiente de profissionais para absorver a demanda. A previsão de dois médicos por dia contribui para a manutenção de condições adequadas de trabalho, reduz o risco de erros assistenciais e promove maior satisfação tanto dos usuários quanto dos profissionais envolvidos.

Do ponto de vista do interesse público, a justificativa das quantidades está diretamente relacionada à obrigação do Município de garantir acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, evitando situações de desassistência, agravamento de quadros clínicos e aumento de custos indiretos decorrentes de internações evitáveis ou judicialização por falta de atendimento. A quantidade definida permite ao Município cumprir suas

atribuições institucionais de forma responsável, planejada e alinhada às necessidades reais da população, fortalecendo a rede municipal de saúde e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços.

Por fim, destaca-se que as quantidades estabelecidas poderão ser acompanhadas e avaliadas ao longo da execução contratual, permitindo ajustes futuros em processos subsequentes, caso se verifique alteração significativa no perfil da demanda ou nas condições operacionais da rede municipal. Tal possibilidade reforça o caráter técnico e responsável do dimensionamento realizado, que não se limita a atender a uma necessidade pontual, mas integra uma visão mais ampla de planejamento e gestão da política municipal de saúde.

Diante de todo o exposto, conclui-se que as quantidades previstas para a contratação de serviços médicos, tanto no que se refere às diárias de atuação em pronto atendimento e demanda livre quanto ao preenchimento de Declarações de Óbito, encontram-se devidamente justificadas com base na demanda existente, na realidade assistencial do Município de Braganey-PR, na necessidade de garantir continuidade e qualidade dos serviços de saúde e nos princípios que regem a administração pública e as contratações públicas. Trata-se de dimensionamento adequado, proporcional e necessário para o pleno atendimento do interesse público e para a efetividade das ações de saúde no âmbito municipal.

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A identificação das alternativas possíveis existentes no mercado para enfrentar o problema da insuficiência de profissionais médicos na rede municipal de saúde do Município de Braganey-PR exige uma análise ampla, criteriosa e alinhada aos princípios do interesse público, da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do

planejamento adequado das contratações, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. O problema a ser resolvido consiste na dificuldade de garantir cobertura médica contínua, regular e suficiente para atender às demandas assistenciais da população, especialmente no âmbito do pronto atendimento, da demanda livre, das urgências e emergências clínicas e da atenção básica, de modo a assegurar atendimento oportuno, seguro, humanizado e resolutivo nas unidades de saúde municipais.

No mercado, de forma geral, podem ser identificadas algumas alternativas teóricas para suprir a carência de médicos, tais como a ampliação do quadro próprio por meio de concurso público, a contratação temporária direta de profissionais, a celebração de convênios com outros entes federativos, a utilização de programas federais ou estaduais de provimento médico, a terceirização por meio de contratos administrativos tradicionais ou a contratação de serviços médicos mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas. Cada uma dessas alternativas, embora juridicamente possível em abstrato, apresenta limitações práticas, operacionais e temporais que devem ser cuidadosamente avaliadas à luz da realidade administrativa, financeira e assistencial do Município de Braganey-PR.

A realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, embora represente solução estrutural de longo prazo, não se mostra adequada para o atendimento imediato das necessidades assistenciais atualmente identificadas. Trata-se de procedimento complexo, que demanda tempo considerável para planejamento, autorização, realização de etapas seletivas, homologação de resultados e posterior nomeação e posse, além de estar sujeito a limitações orçamentárias, à disponibilidade de candidatos interessados e à elevada rotatividade de profissionais médicos em municípios de pequeno porte. Ademais, mesmo após a conclusão do certame, não há garantia de fixação dos profissionais, sobretudo em áreas que exigem atuação em pronto atendimento e urgência, o que compromete a efetividade dessa alternativa como solução imediata e contínua para o problema identificado.

A contratação temporária direta de médicos, por sua vez, apresenta limitações relevantes sob o ponto de vista jurídico e administrativo, uma vez que sua utilização deve ser restrita a hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, e por prazo determinado, não se prestando, em regra, ao atendimento de demandas permanentes e previsíveis, como é o caso da assistência médica nas unidades de saúde municipais. Além

disso, esse modelo tende a gerar instabilidade na prestação do serviço, dificuldades na reposição de profissionais e maior risco de descontinuidade assistencial, o que contraria o princípio da continuidade do serviço público e pode resultar em prejuízos diretos à população usuária do sistema de saúde.

A celebração de convênios ou parcerias com outros entes federativos ou instituições públicas também não se revela solução suficiente para o contexto local, uma vez que tais instrumentos dependem da disponibilidade de profissionais excedentes em outros entes, da convergência de interesses institucionais e da existência de programas específicos, fatores que não estão sob controle direto da Administração Municipal. Da mesma forma, programas federais ou estaduais de provimento médico, embora relevantes, possuem critérios próprios de adesão, número limitado de vagas, duração determinada e escopo previamente definido, não sendo capazes de assegurar, de forma plena e contínua, a cobertura assistencial necessária à realidade específica do Município de Braganey-PR.

A terceirização tradicional por meio de contrato administrativo com empresa única, selecionada por licitação, também apresenta limitações importantes, especialmente no que se refere à flexibilidade, à reposição imediata de profissionais, à adequação das escalas de atendimento e à absorção de variações na demanda assistencial. Esse modelo tende a concentrar a execução do serviço em um único prestador, o que pode gerar dependência excessiva, riscos operacionais elevados em caso de inadimplemento contratual e menor capacidade de adaptação às necessidades dinâmicas da rede de saúde, sobretudo em serviços de pronto atendimento e demanda livre, nos quais a imprevisibilidade é característica inerente.

Diante desse cenário, a contratação de profissionais médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, por meio da modalidade de credenciamento, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público, considerando as características do objeto, a natureza contínua dos serviços, a necessidade de cobertura assistencial permanente e a realidade do mercado de serviços médicos. O credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é instrumento que se mostra especialmente apropriado quando a Administração necessita contratar múltiplos prestadores para a execução de serviços de mesma natureza, de forma não exclusiva,

permitindo a adesão simultânea de diversos interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

A principal vantagem do credenciamento reside na sua flexibilidade operacional, que possibilita à Administração Municipal contar com um cadastro aberto e permanente de prestadores habilitados, aptos a atender às demandas conforme a necessidade do serviço. No contexto da saúde pública, essa característica é fundamental, pois permite a rápida reposição de profissionais em casos de afastamentos, desligamentos ou aumento inesperado da demanda, garantindo a continuidade da assistência e reduzindo riscos de interrupção dos serviços. Além disso, o credenciamento possibilita a ampliação do número de profissionais disponíveis sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios a cada demanda, o que contribui para maior agilidade e eficiência administrativa.

Outro elemento relevante que torna o credenciamento a melhor solução é a possibilidade de assegurar isonomia e ampla participação dos interessados, uma vez que todos os profissionais ou empresas que atendam aos critérios técnicos, legais e operacionais estabelecidos no edital podem se credenciar, sem limitação prévia de quantitativos. Esse modelo amplia a competitividade de forma indireta, favorece a transparência, reduz a dependência de um único prestador e aumenta a probabilidade de atrair profissionais qualificados, com experiência comprovada em urgência, emergência e atenção básica, compatíveis com as necessidades assistenciais do Município de Braganey-PR.

Do ponto de vista da qualidade dos serviços, o credenciamento permite à Administração definir requisitos técnicos rigorosos, compatíveis com a complexidade do atendimento esperado, como a exigência de profissionais com registro regular no conselho de classe, experiência mínima em urgência e emergência ou especializações específicas, além de capacitações complementares em suporte avançado de vida e manejo de situações críticas. Dessa forma, assegura-se que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente qualificados, reduzindo riscos assistenciais, aumentando a segurança do paciente e promovendo maior resolutividade nos atendimentos realizados nas unidades de saúde.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a modalidade de credenciamento contribui para a racionalização dos gastos públicos, uma vez que os valores a serem pagos pelos serviços são previamente definidos pela Administração, com base em parâmetros de mercado, e

aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados. Esse modelo confere previsibilidade orçamentária, facilita o controle dos dispêndios e evita variações excessivas de preços, ao mesmo tempo em que garante remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade dos serviços prestados. Ademais, o pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço estimula a eficiência e evita custos desnecessários com estruturas ociosas.

A contratação por credenciamento também se mostra compatível com a necessidade de atendimento contínuo e com a organização das escalas de trabalho, especialmente no regime de pronto atendimento e demanda livre. A possibilidade de contar com mais de um prestador habilitado permite à Secretaria Municipal de Saúde distribuir as cargas horárias de forma mais equilibrada, respeitar os limites legais e éticos da atuação profissional e garantir cobertura assistencial ao longo de todo o período de funcionamento das unidades, inclusive em situações emergenciais que exijam resposta imediata.

Do ponto de vista jurídico e de governança, a adoção do credenciamento está alinhada aos princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da motivação e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução permite à Administração demonstrar, de forma clara e fundamentada, que avaliou as alternativas disponíveis no mercado e optou por aquela que melhor atende ao interesse público, considerando a natureza do serviço, a necessidade de continuidade, a imprevisibilidade da demanda e a busca pela melhor relação entre custo, qualidade e disponibilidade.

Além disso, o credenciamento reduz riscos institucionais relacionados à descontinuidade dos serviços de saúde, à judicialização por falta de atendimento e à sobrecarga das equipes existentes, contribuindo para maior estabilidade da rede assistencial e para o fortalecimento da política municipal de saúde. A presença contínua de profissionais médicos qualificados impacta positivamente a organização do sistema, a satisfação dos usuários, a resolutividade dos atendimentos e a credibilidade da Administração Pública perante a população.

Diante de todos esses elementos, conclui-se que, entre as alternativas disponíveis no mercado, a contratação de profissionais médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, por meio da modalidade de credenciamento, configura-se como a melhor solução para resolver o problema identificado. Trata-se de

alternativa juridicamente adequada, tecnicamente eficiente, economicamente racional e operacionalmente flexível, capaz de assegurar atendimento médico contínuo, seguro e de qualidade à população, ao mesmo tempo em que respeita os princípios que regem as contratações públicas e atende de forma plena ao interesse público.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos destinados à atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, com foco no atendimento em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, de forma a assegurar cobertura assistencial contínua, regular e adequada às necessidades da população usuária do sistema público municipal de saúde. Tal solução foi concebida a partir da análise das demandas reais da rede assistencial, das limitações estruturais e operacionais atualmente existentes e da obrigação institucional do Município de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde, direito fundamental assegurado constitucionalmente.

A contratação pretendida abrange a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina e com qualificação compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, de modo a assegurar suporte técnico adequado às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde municipais. A solução contempla a atuação desses profissionais no atendimento direto à população, incluindo a realização de consultas médicas, avaliação clínica de pacientes, diagnóstico e tratamento de condições agudas, manejo de situações de urgência e emergência, realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, estratificação de risco, estabilização inicial de pacientes em estado grave até eventual transferência para unidades de maior complexidade, bem como o acompanhamento clínico necessário à adequada condução dos casos atendidos.

A finalidade principal da solução proposta é suprir a insuficiência de profissionais médicos atualmente identificada no âmbito da rede municipal de saúde, garantindo atendimento oportuno, seguro, humanizado e resolutivo aos munícipes, reduzindo tempos de espera, evitando a sobrecarga das equipes existentes e assegurando maior

eficiência na organização dos fluxos assistenciais. Ao viabilizar a presença contínua de médicos nas unidades de saúde, a solução busca fortalecer a capacidade de resposta do Município frente às demandas espontâneas e programadas, especialmente aquelas relacionadas a urgências clínicas, condições agudas e situações que exigem intervenção médica imediata, preservando a integridade física dos pacientes e reduzindo riscos assistenciais.

A solução também contempla a atuação dos profissionais médicos em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, garantindo padronização das condutas, segurança do paciente e integração com as demais ações desenvolvidas pela equipe multiprofissional. Os serviços a serem prestados deverão observar as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à prática médica, incluindo o adequado registro das informações em prontuário eletrônico ou sistema oficial adotado pelo Município, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos, a continuidade do cuidado e a adequada gestão das informações em saúde.

No que se refere às características operacionais, a solução prevê a prestação dos serviços médicos em jornada diária previamente definida, compatível com o funcionamento das unidades de saúde municipais, abrangendo períodos regulares de atendimento e a realização do primeiro atendimento em situações emergenciais que eventualmente ocorram durante os intervalos estabelecidos, de modo a garantir resposta imediata às intercorrências clínicas. Essa organização busca assegurar que não haja desassistência em horários críticos, preservando a continuidade do serviço público e a segurança da população atendida.

A solução proposta foi estruturada para atender prioritariamente a população residente no Município de Braganey-PR, usuários do sistema público de saúde, incluindo crianças, adultos, idosos e demais grupos que demandam atendimento médico regular ou eventual. Trata-se de público-alvo amplo e heterogêneo, cujas necessidades assistenciais variam desde atendimentos clínicos simples até situações de maior complexidade que exigem avaliação médica imediata e tomada de decisão técnica qualificada. Nesse sentido, a contratação de serviços médicos mostra-se essencial para garantir acesso equitativo aos serviços de saúde, promovendo justiça social e efetivando o princípio da universalidade do atendimento.

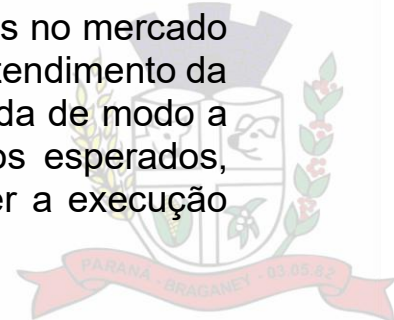


A solução a ser contratada também considera a necessidade de apoio técnico à equipe multiprofissional que atua nas unidades de saúde, composta por enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais. A presença de médicos qualificados contribui para a integração das ações assistenciais, para a definição adequada de condutas clínicas e para o fortalecimento do trabalho em equipe, ampliando a resolutividade dos atendimentos e melhorando a qualidade do serviço prestado. Dessa forma, a solução não se limita à prestação isolada de atendimentos médicos, mas integra-se ao conjunto das ações de saúde desenvolvidas no âmbito municipal.

Outro elemento relevante considerado na descrição da solução é a necessidade de flexibilidade e capacidade de adaptação às variações da demanda assistencial. A dinâmica dos serviços de saúde, especialmente em regime de pronto atendimento e demanda livre, é marcada pela imprevisibilidade, o que exige da Administração Pública soluções que permitam rápida reposição de profissionais, ajuste de escalas e ampliação da cobertura assistencial sempre que necessário. A solução proposta foi concebida justamente para atender a essas características, permitindo ao Município organizar a prestação dos serviços de forma eficiente e responsiva, sem comprometer a continuidade do atendimento.

Sob a perspectiva administrativa e de gestão, a solução a ser contratada contribui para a otimização do uso da infraestrutura existente nas unidades de saúde, garantindo que equipamentos, insumos e instalações sejam plenamente utilizados em benefício da população. A ausência de profissionais médicos adequados resulta em subutilização desses recursos e em desperdício de investimentos públicos já realizados. Assim, a contratação dos serviços médicos representa medida estratégica para potencializar a capacidade instalada do Município e assegurar melhor retorno social dos recursos aplicados na área da saúde.

A solução também atende às diretrizes de planejamento das contratações públicas previstas na Lei nº 14.133/2021, na medida em que decorre de estudo técnico preliminar que identificou de forma clara o problema a ser resolvido, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e definiu a contratação como meio mais adequado para o atendimento da necessidade pública. A especificação do objeto foi elaborada de modo a ser suficiente e necessária para o alcance dos resultados esperados, evitando excessos ou omissões que possam comprometer a execução contratual ou a eficiência da solução.



Do ponto de vista do interesse público, a solução a ser contratada tem como objetivo central assegurar a continuidade dos serviços de saúde, reduzir riscos assistenciais, evitar a interrupção de atendimentos essenciais e promover a melhoria da qualidade da assistência prestada à população. A presença regular de profissionais médicos nas unidades de saúde contribui para a prevenção de agravamentos clínicos, redução de internações evitáveis, diminuição da judicialização relacionada à falta de atendimento e fortalecimento da confiança da população na Administração Municipal.

Além disso, a solução contempla a necessidade de atendimento de demandas específicas do Município, como a realização de atendimentos iniciais em situações emergenciais e o cumprimento de atribuições médicas essenciais, a exemplo do preenchimento de documentos médicos obrigatórios, quando cabível, assegurando que tais atos sejam realizados de forma técnica, ética e tempestiva. Esse aspecto reforça o caráter essencial da contratação e sua relevância para o funcionamento regular da administração pública municipal na área da saúde.

Em síntese, a descrição da solução a ser contratada refere-se à contratação de serviços médicos especializados, destinados à atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, com vistas a garantir atendimento contínuo, qualificado e humanizado à população, assegurar a eficiência operacional da rede municipal de saúde, apoiar o trabalho das equipes multiprofissionais e cumprir a obrigação legal e institucional do Município de promover e proteger a saúde pública. Trata-se de solução compatível com a natureza do problema identificado, adequada às características da demanda assistencial, alinhada aos princípios da administração pública e orientada à efetiva promoção do interesse público.

29. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física



() Inexigibilidade

() OUTRO: _____

9.1 METODOLOGIA

(x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

() II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

() III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

30. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo não parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A justificativa para a contratação por lote único fundamenta-se na natureza integrada, contínua e essencial do objeto a ser contratado, bem como na necessidade de assegurar eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos de saúde, padronização da execução e adequada gestão contratual, em consonância com os princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações previstos na Lei nº 14.133/2021. A solução proposta envolve a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, com atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, incluindo atendimentos assistenciais regulares, manejo de urgências e emergências, realização de procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes, registros em prontuário e execução de atos médicos essenciais, como o preenchimento de Declarações de Óbito, configurando um conjunto de atividades indissociáveis sob os aspectos técnico, operacional e funcional.

A contratação por lote único mostra-se adequada porque os serviços a serem executados possuem elevada interdependência entre si, sendo inviável sua fragmentação sem prejuízo à continuidade e à qualidade da

assistência prestada. A atuação médica em pronto atendimento pressupõe disponibilidade contínua de profissionais, integração das escalas, uniformidade de condutas clínicas e capacidade de resposta imediata a intercorrências, o que exige coordenação centralizada e gestão única da execução. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais, dificuldades na organização das escalas de atendimento e riscos de descontinuidade assistencial, comprometendo diretamente o atendimento à população e a eficiência do serviço público.

Sob o ponto de vista técnico-assistencial, a fragmentação da contratação poderia resultar em disparidades nos padrões de qualidade, divergências na aplicação de protocolos clínicos e dificuldades de integração entre profissionais vinculados a diferentes prestadores. A saúde pública exige atuação harmônica e padronizada, especialmente em contextos de urgência e emergência, nos quais a rapidez na tomada de decisão e a uniformidade de procedimentos são fatores determinantes para a segurança do paciente. A contratação por lote único permite à Administração exigir padrões técnicos homogêneos, assegurar alinhamento entre os profissionais disponibilizados e garantir que todos atuem sob as mesmas diretrizes assistenciais e administrativas, fortalecendo a resolutividade dos atendimentos.

Do ponto de vista operacional, a gestão de um único contrato facilita o planejamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, reduzindo a complexidade administrativa e os custos indiretos associados à gestão de múltiplos contratos. A centralização da responsabilidade em um único prestador permite maior controle sobre o cumprimento das cargas horárias, a reposição de profissionais, a organização das escalas e a observância das obrigações contratuais, mitigando riscos de falhas operacionais e de descontinuidade do serviço. Além disso, a existência de um único responsável pela execução do objeto simplifica a comunicação institucional, a resolução de eventuais problemas e a aplicação de medidas corretivas quando necessárias.

Sob a ótica da economicidade, a contratação por lote único contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao evitar a duplicidade de estruturas administrativas, custos de coordenação e despesas acessórias que seriam inevitáveis em um cenário de múltiplos contratos. Ainda que a modalidade adotada seja o credenciamento, a definição do objeto como lote único assegura que todos os serviços médicos contratados sejam

executados de forma integrada, com valores uniformes e previamente definidos, garantindo previsibilidade orçamentária e facilitando o controle dos gastos públicos, sem prejuízo da ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

A contratação por lote único também se justifica pela necessidade de garantir continuidade e regularidade dos serviços de saúde, que possuem caráter essencial e não admitem interrupções. A eventual divisão do objeto poderia aumentar o risco de lacunas assistenciais, especialmente em casos de inadimplemento, desistência ou dificuldades operacionais de um dos prestadores, exigindo da Administração esforços adicionais para recompor rapidamente a força de trabalho e evitar prejuízos à população. Com a contratação estruturada em lote único, torna-se mais eficiente a gestão de substituições, a redistribuição de profissionais e a manutenção da cobertura assistencial necessária ao pleno funcionamento das unidades de saúde.

Do ponto de vista jurídico e de governança, a opção pelo lote único está alinhada ao dever de planejamento e à busca pela solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública. A Administração avaliou que a divisão do objeto não traria benefícios concretos à competitividade ou à eficiência, podendo, ao contrário, comprometer a execução integrada dos serviços e aumentar os riscos contratuais. Assim, a contratação por lote único revela-se medida proporcional, razoável e tecnicamente justificada, não configurando restrição indevida à participação de interessados, especialmente considerando que a modalidade de credenciamento permite a adesão de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos definidos.

Ademais, a unificação do objeto em um único lote reforça a responsabilidade do contratado pela integralidade da execução, assegurando maior clareza quanto às obrigações assumidas e facilitando a apuração de responsabilidades em caso de descumprimento contratual. Tal aspecto é especialmente relevante em serviços de saúde, nos quais a definição clara de responsabilidades contribui para a segurança jurídica da Administração e para a proteção do interesse público.

Por fim, destaca-se que a contratação por lote único não impede a flexibilidade operacional necessária à gestão da demanda, uma vez que o modelo adotado permite ajustes na utilização dos serviços conforme a necessidade real, mantendo-se a estimativa quantitativa como referência para planejamento e controle. A opção pelo lote único, portanto, atende

de forma mais eficiente às características do objeto, assegura melhor gestão contratual, reduz riscos assistenciais e administrativos e contribui para a prestação contínua, qualificada e segura dos serviços médicos à população do Município de Braganey-PR.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por lote único é a solução mais adequada para a execução do objeto, considerando a interdependência técnica e operacional dos serviços, a necessidade de continuidade e padronização da assistência, a eficiência administrativa, a economicidade e a proteção do interesse público, estando plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e jurídico.

31. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação proposta, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, foram definidos a partir de uma análise integrada da realidade administrativa e assistencial do Município de Braganey-PR, considerando-se a necessidade de assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos de saúde, a racionalização dos gastos públicos e a maximização do retorno social dos recursos aplicados. A solução delineada busca não apenas suprir uma carência pontual de profissionais médicos, mas promover uma reorganização funcional e econômica da rede municipal de saúde, orientada pelos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do planejamento adequado, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à economicidade, o principal resultado esperado consiste na utilização mais racional dos recursos financeiros públicos, mediante a adoção de um modelo de contratação que vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços médicos, evitando custos fixos desnecessários e reduzindo despesas associadas à ociosidade de profissionais ou à manutenção de estruturas subutilizadas. A definição prévia de valores e quantitativos estimados, aliada à flexibilidade do modelo adotado, permite maior previsibilidade orçamentária e controle dos gastos, assegurando que os desembolsos ocorram em consonância com a demanda real de atendimentos e com a capacidade financeira do Município.

A contratação planejada também visa reduzir custos indiretos e ocultos que historicamente oneram a Administração Pública quando há

insuficiência de profissionais médicos, tais como gastos decorrentes de atendimentos emergenciais improvisados, deslocamentos de pacientes para outros municípios por ausência de atendimento local, agravamento de quadros clínicos por demora no atendimento e aumento da judicialização da saúde. Ao assegurar cobertura médica contínua e adequada, espera-se diminuir significativamente tais ocorrências, resultando em economia global para o erário e maior eficiência no uso dos recursos financeiros disponíveis.

Outro resultado relevante em termos de economicidade está relacionado à redução de despesas administrativas e operacionais decorrentes da simplificação da gestão contratual. A estruturação da contratação de forma integrada permite à Administração concentrar esforços na fiscalização e no acompanhamento de um único modelo de execução, reduzindo custos com gestão fragmentada, múltiplos controles paralelos e retrabalhos administrativos. Tal racionalização contribui para a otimização dos processos internos e para o melhor aproveitamento da capacidade administrativa existente, refletindo positivamente na eficiência da gestão pública.

No tocante ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação proposta busca promover uma distribuição mais equilibrada da carga de trabalho entre os profissionais de saúde que atuam na rede municipal. A presença regular de médicos em número suficiente reduz a sobrecarga atualmente enfrentada pelas equipes existentes, permitindo que cada profissional desempenhe suas funções de forma mais adequada, com maior atenção ao paciente e menor risco de falhas decorrentes de exaustão ou acúmulo excessivo de atendimentos. Esse resultado impacta diretamente a qualidade da assistência prestada, a segurança do paciente e a satisfação dos profissionais envolvidos.

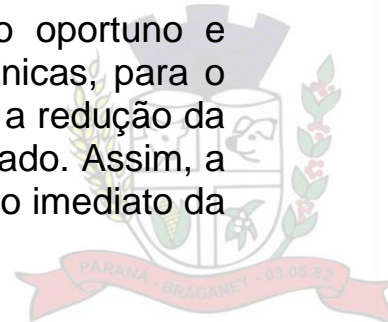
A melhoria no aproveitamento dos recursos humanos também se manifesta na integração mais eficiente da equipe multiprofissional. Com a atuação contínua de médicos qualificados, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais profissionais podem exercer plenamente suas atribuições, contando com o suporte técnico necessário para a tomada de decisões clínicas e para a condução adequada dos casos atendidos. Esse alinhamento fortalece o trabalho em equipe, aumenta a resolutividade dos atendimentos e evita a duplicidade ou a fragmentação de esforços, contribuindo para maior eficiência operacional da rede de saúde.

Outro resultado esperado diz respeito à redução da rotatividade e da instabilidade operacional decorrentes da ausência de profissionais médicos. A contratação estruturada permite maior previsibilidade na composição das equipes, facilitando o planejamento das escalas de atendimento e a organização dos fluxos assistenciais. Com isso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá direcionar seus esforços para ações estratégicas de gestão, planejamento e melhoria contínua dos serviços, em vez de concentrar-se em soluções emergenciais para suprir ausências ou lacunas assistenciais.

No âmbito do aproveitamento dos recursos materiais, a contratação proposta tem como resultado esperado a plena utilização da infraestrutura física, dos equipamentos e dos insumos já disponíveis nas unidades de saúde municipais. A ausência de profissionais médicos adequados resulta, muitas vezes, na subutilização de consultórios, salas de atendimento, equipamentos médicos e materiais adquiridos com recursos públicos, gerando desperdício e reduzindo o retorno social dos investimentos realizados. Ao assegurar a presença contínua de médicos, a Administração promove o uso eficiente dessa infraestrutura, potencializando os investimentos já efetuados e evitando a necessidade de novos gastos para compensar a ineficiência operacional.

A utilização adequada dos recursos materiais também se reflete na melhoria da organização dos atendimentos e na racionalização do uso de insumos médicos. Com atendimento médico regular e bem estruturado, torna-se possível adotar condutas mais assertivas, reduzir encaminhamentos desnecessários, evitar exames redundantes e promover melhor acompanhamento clínico dos pacientes. Esses fatores contribuem para a diminuição de desperdícios, para o uso mais criterioso dos materiais disponíveis e para a otimização dos custos assistenciais, reforçando o princípio da economicidade.

Em termos de recursos financeiros, além da racionalização dos gastos diretos com a contratação, espera-se como resultado a redução de despesas futuras decorrentes de falhas assistenciais, agravamento de doenças e internações evitáveis. O atendimento médico oportuno e resolutivo contribui para a prevenção de complicações clínicas, para o controle adequado de condições agudas e crônicas e para a redução da demanda por serviços de maior complexidade e custo elevado. Assim, a contratação gera impacto positivo não apenas no orçamento imediato da



saúde, mas também na sustentabilidade financeira do sistema municipal no médio e longo prazo.

Outro resultado pretendido refere-se ao fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão da política municipal de saúde. Com maior estabilidade na oferta de serviços médicos, a Administração poderá aprimorar o monitoramento da demanda, a análise de indicadores de saúde e a avaliação dos resultados alcançados, subsidiando decisões futuras com dados mais consistentes e confiáveis. Esse aprimoramento da gestão contribui para alocação mais eficiente dos recursos financeiros e para a definição de prioridades alinhadas às reais necessidades da população.

Sob a ótica do interesse público, os resultados esperados incluem a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, a redução do tempo de espera para atendimento médico e a melhoria da percepção dos usuários quanto à qualidade e à resolutividade do serviço prestado. Esses fatores, embora não mensuráveis apenas em termos financeiros, representam importante retorno social dos recursos investidos, reforçando a legitimidade da atuação administrativa e a confiança da população na gestão pública.

A contratação também busca gerar resultados positivos no que se refere à redução de riscos institucionais e jurídicos. A insuficiência de atendimento médico frequentemente resulta em demandas judiciais, responsabilizações administrativas e questionamentos por parte de órgãos de controle, gerando custos financeiros e institucionais para o Município. Ao estruturar uma solução capaz de garantir atendimento contínuo e adequado, a Administração reduz significativamente esses riscos, promovendo maior segurança jurídica e estabilidade administrativa.

Outro aspecto relevante dos resultados pretendidos é a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, o que impacta diretamente a produtividade e a qualidade do serviço prestado. Ambientes de trabalho organizados, com equipes dimensionadas de forma adequada, tendem a apresentar menor índice de absenteísmo, maior comprometimento dos profissionais e melhores resultados assistenciais. Esse efeito positivo retroalimenta a eficiência do sistema e contribui para o uso mais inteligente dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

A contratação proposta também permite maior flexibilidade na gestão da demanda, possibilitando ajustes na utilização dos serviços conforme

variações sazonais ou eventuais picos de atendimento. Essa flexibilidade evita tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da força de trabalho, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma proporcional à necessidade real, em consonância com o princípio da economicidade e com as boas práticas de gestão pública.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a consolidação de um modelo de prestação de serviços de saúde mais eficiente, sustentável e orientado a resultados, no qual os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e estratégica, gerando benefícios concretos à população. A contratação proposta não se limita à solução imediata de um problema operacional, mas integra uma visão mais ampla de aprimoramento da gestão da saúde municipal, com foco na eficiência, na qualidade do serviço e no uso racional dos recursos disponíveis.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os resultados pretendidos com a contratação abrangem a melhoria da economicidade, por meio da racionalização dos gastos e da redução de custos diretos e indiretos, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, com distribuição equilibrada da carga de trabalho e fortalecimento da equipe multiprofissional, e a otimização dos recursos materiais e financeiros, mediante plena utilização da infraestrutura existente e prevenção de desperdícios. Trata-se, portanto, de solução alinhada aos princípios da administração pública e orientada à maximização do interesse público, assegurando que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente, responsável e em benefício direto da população do Município de Braganey-PR.

32. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas e operacionais voltadas à adequada preparação do ambiente institucional para a execução do objeto, assegurando que a contratação alcance seus objetivos com eficiência, regularidade e segurança jurídica. Inicialmente, faz-se necessária a formalização da designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observando-se critérios de competência técnica, atribuições funcionais e segregação de funções, em consonância com as boas práticas de governança pública e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



Como providência complementar, recomenda-se a realização de capacitação específica dos servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato, com foco nos aspectos técnicos, administrativos e assistenciais da contratação de serviços médicos. Tal capacitação deve abranger o acompanhamento da execução dos serviços, o controle de cargas horárias, a verificação da regularidade da documentação dos profissionais, o monitoramento do cumprimento dos protocolos assistenciais e o adequado registro das ocorrências contratuais, contribuindo para maior eficiência no controle e mitigação de riscos.

Adicionalmente, a Administração deverá promover o alinhamento prévio entre a Secretaria Municipal de Saúde e os demais setores envolvidos, a fim de definir fluxos administrativos, rotinas operacionais, critérios de comunicação com a contratada e procedimentos para resolução de eventuais intercorrências. Essa etapa é essencial para garantir integração entre a execução contratual e a dinâmica da rede municipal de saúde, evitando sobreposições, falhas de comunicação e prejuízos à continuidade do atendimento à população.

33. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços médicos apresenta relação direta e interdependente com outras contratações já existentes ou futuras no âmbito da política municipal de saúde, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de insumos médicos, medicamentos, materiais hospitalares e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. A adequada prestação dos serviços médicos pressupõe a disponibilidade contínua desses recursos, de modo que a execução do objeto contratado esteja integrada ao funcionamento regular da rede assistencial.

Há também interdependência com contratações relacionadas à manutenção da infraestrutura das unidades de saúde, à disponibilização de sistemas informatizados de prontuário eletrônico e à contratação de profissionais de outras categorias da equipe multiprofissional. A atuação médica eficiente depende do adequado funcionamento desses serviços complementares, sendo fundamental que a Administração mantenha coerência e compatibilidade entre as contratações, assegurando que todas contribuam de forma integrada para o atendimento das necessidades assistenciais do Município.

34. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação proposta apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos e de baixa magnitude, estando associada, de forma positiva, à promoção da sustentabilidade socioambiental por meio do fortalecimento dos serviços públicos de saúde. A ampliação da capacidade assistencial local contribui para a redução de deslocamentos da população para outros municípios em busca de atendimento médico, o que implica diminuição do consumo de combustíveis fósseis, redução de emissões de gases de efeito estufa e menor pressão sobre os sistemas de transporte intermunicipal.

Sob a ótica da sustentabilidade social, a contratação favorece o acesso equitativo aos serviços de saúde, promove a melhoria da qualidade de vida da população e fortalece a coesão social, especialmente em um município de pequeno porte. O atendimento médico oportuno e resolutivo contribui para a prevenção de agravamentos clínicos, redução de internações evitáveis e diminuição de impactos sociais decorrentes da desassistência em saúde, configurando benefício relevante sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Quanto aos impactos ambientais diretos, estes se restringem, principalmente, ao aumento pontual na geração de resíduos comuns e de serviços de saúde decorrentes da ampliação dos atendimentos médicos. Como medida mitigadora, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, segregação adequada, acondicionamento correto e destinação final ambientalmente adequada, em consonância com os protocolos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação vigente.

Além disso, a atuação dos profissionais médicos em conformidade com protocolos clínicos padronizados contribui para o uso racional de insumos, medicamentos e materiais, evitando desperdícios e reduzindo impactos ambientais associados ao consumo excessivo de recursos. Dessa forma, a contratação, quando adequadamente gerida, alinha-se aos princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioambiental, promovendo benefícios coletivos sem a geração de impactos ambientais significativos.

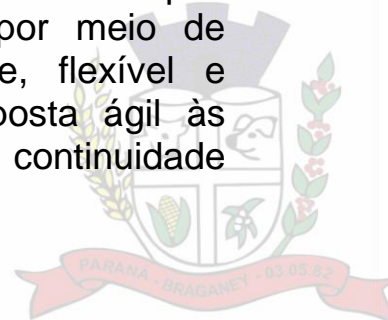
35. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



O posicionamento conclusivo pela viabilidade da contratação fundamenta-se em análise técnica, administrativa e institucional consistente, construída a partir da identificação clara da necessidade pública a ser atendida, da avaliação das alternativas disponíveis no mercado e da definição de uma solução compatível com a realidade operacional, financeira e assistencial do Município de Braganey-PR. A contratação de serviços médicos para atuação nas unidades de saúde municipais revela-se plenamente viável, necessária e adequada, considerando-se o caráter essencial do serviço de saúde, a obrigação constitucional do Município de garantir acesso universal e contínuo à assistência e os princípios que regem as contratações públicas, notadamente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação foi devidamente demonstrada ao longo da fase de planejamento, evidenciando que a insuficiência de profissionais médicos no quadro atual compromete a continuidade, a regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população. A carência de médicos impacta diretamente a capacidade operacional da rede municipal de saúde, resultando em sobrecarga das equipes existentes, aumento do tempo de espera, limitação da resolutividade dos atendimentos e maior risco assistencial, especialmente em situações de urgência e emergência. Diante desse cenário, a contratação proposta apresenta-se como medida indispensável para assegurar a prestação adequada dos serviços públicos de saúde, preservando o interesse público e o direito fundamental à saúde.

A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que outras soluções possíveis, como a ampliação do quadro próprio por meio de concurso público, a contratação temporária direta ou a dependência exclusiva de programas intergovernamentais, não se mostram suficientes ou adequadas para atender, de forma imediata e contínua, à demanda assistencial identificada. Tais alternativas apresentam limitações de ordem temporal, jurídica, operacional ou estrutural, que inviabilizam sua adoção como solução eficaz para o problema enfrentado pelo Município. Nesse contexto, a contratação de serviços médicos por meio de credenciamento revelou-se a alternativa mais eficiente, flexível e compatível com a natureza do objeto, permitindo resposta ágil às demandas, reposição de profissionais e manutenção da continuidade assistencial.



A solução definida mostrou-se tecnicamente adequada ao problema identificado, uma vez que contempla a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, com qualificação compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados, assegurando suporte técnico às atividades assistenciais desenvolvidas nas unidades de saúde. A especificação do objeto foi elaborada de forma suficiente e necessária para o alcance dos resultados pretendidos, abrangendo atendimentos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, manejo de condições agudas, urgências clínicas, realização de procedimentos ambulatoriais, estabilização inicial de pacientes e execução de atos médicos essenciais, de modo a atender integralmente às necessidades da população usuária do sistema municipal de saúde.

Do ponto de vista operacional, a viabilidade da contratação também se evidencia pela compatibilidade entre a solução proposta e a capacidade administrativa e estrutural do Município. A rede municipal de saúde dispõe de unidades físicas, equipamentos, insumos e equipes multiprofissionais que demandam a presença de médicos para sua plena utilização. A contratação dos serviços médicos permitirá otimizar o uso dessa infraestrutura já existente, evitando desperdícios de recursos públicos investidos e potencializando a capacidade instalada, o que reforça a viabilidade e a racionalidade da solução adotada.

A definição das quantidades estimadas foi realizada com base na demanda existente e previsível, considerando o volume de atendimentos, a necessidade de cobertura assistencial contínua e a dinâmica de funcionamento da unidade de saúde municipal. O dimensionamento proposto busca equilíbrio entre suficiência e economicidade, evitando tanto o subdimensionamento, que geraria desassistência e sobrecarga, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em ociosidade e gastos desnecessários. Tal abordagem demonstra que a contratação é viável sob o aspecto do planejamento, pois está alinhada às reais necessidades da população e às condições financeiras do Município.

Sob a ótica da economicidade, a contratação apresenta viabilidade ao permitir melhor controle dos gastos públicos, previsibilidade orçamentária e racionalização das despesas com saúde. O modelo adotado vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços, reduzindo custos fixos desnecessários e evitando gastos decorrentes de soluções emergenciais improvisadas, deslocamentos de pacientes para outros municípios, agravamento de quadros clínicos por falta de atendimento

oportuno e aumento da judicialização da saúde. A redução desses custos indiretos contribui para a sustentabilidade financeira da política municipal de saúde e reforça a viabilidade econômica da contratação.

A viabilidade da contratação também se sustenta na melhoria do aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. A presença contínua de médicos em número suficiente permite distribuição mais equilibrada da carga de trabalho, fortalecimento do trabalho em equipe e maior integração entre os profissionais da rede municipal de saúde. Esse cenário contribui para a melhoria das condições de trabalho, redução de riscos assistenciais e aumento da eficiência operacional, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados e na satisfação dos usuários e dos profissionais envolvidos.

Do ponto de vista jurídico e institucional, a contratação mostra-se plenamente viável por estar fundamentada em planejamento prévio, motivação adequada e observância dos princípios que regem a administração pública e as contratações administrativas. A definição clara da necessidade, a avaliação das alternativas de mercado, a escolha da solução mais adequada e a descrição dos requisitos essenciais demonstram conformidade com as exigências legais e com as boas práticas de governança pública, reduzindo riscos de questionamentos por órgãos de controle e assegurando maior segurança jurídica à Administração.

A adoção do credenciamento como modalidade de contratação reforça a viabilidade do processo, ao permitir ampla participação de interessados, flexibilidade operacional e capacidade de adaptação às variações da demanda assistencial. Esse modelo evita dependência excessiva de um único prestador, facilita a reposição de profissionais e assegura continuidade dos serviços, características essenciais para a prestação de serviços de saúde. A possibilidade de adesão de múltiplos prestadores habilitados amplia a disponibilidade de profissionais e reduz riscos de descontinuidade, fortalecendo a viabilidade prática da contratação.

A contratação por lote único, por sua vez, mostrou-se tecnicamente e administrativamente adequada, considerando a interdependência das atividades que compõem o objeto e a necessidade de gestão integrada da execução. A centralização da responsabilidade contratual contribui para maior eficiência na fiscalização, padronização das condutas assistenciais e redução de riscos operacionais, aspectos que reforçam a

viabilidade da solução sob o ponto de vista da execução e do controle administrativo.

Os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e predominantemente indiretos, sendo mitigáveis por meio da observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis. Ademais, a ampliação da capacidade assistencial local gera benefícios ambientais indiretos, como a redução de deslocamentos da população para outros municípios, o que contribui para diminuição de emissões e menor pressão sobre os sistemas de transporte. Esses fatores indicam que a contratação é viável também sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental.

Do ponto de vista social, a viabilidade da contratação se expressa na ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, na redução do tempo de espera para atendimento médico e na melhoria da qualidade e resolutividade da assistência prestada. Tais resultados geram retorno social significativo, fortalecem a confiança da população na Administração Pública e contribuem para o desenvolvimento social do Município, especialmente em um contexto de limitações estruturais e demográficas típicas de municípios de pequeno porte.

A viabilidade da contratação também se evidencia pela sua compatibilidade com a capacidade de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de forma contínua, adotando medidas corretivas sempre que necessário. A definição de providências prévias ao contrato, incluindo a capacitação de servidores para gestão e fiscalização, reforça a capacidade institucional do Município de conduzir a execução contratual de forma eficiente e responsável.

Diante de todos os elementos analisados, verifica-se que a contratação proposta reúne condições técnicas, operacionais, financeiras, jurídicas e institucionais suficientes para sua implementação, não havendo óbices que inviabilizem sua execução. Ao contrário, a ausência da contratação implicaria riscos relevantes à continuidade dos serviços de saúde, à qualidade da assistência prestada e à proteção do interesse público, configurando cenário de maior vulnerabilidade administrativa e social.

Assim, o posicionamento conclusivo é favorável à viabilidade da contratação, uma vez que a solução definida mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, proporcional à demanda existente, alinhada aos princípios da administração pública e orientada à promoção

do interesse público. A contratação de serviços médicos para atuação nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR representa medida necessária, oportuna e responsável, capaz de assegurar atendimento contínuo, seguro e humanizado à população, fortalecer a rede municipal de saúde e garantir a aplicação eficiente e racional dos recursos públicos disponíveis.

36. MAPA DE RISCO

<i>Risco</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Danos Potenciais</i>	<i>Medidas Preventivas</i>
<i>Insuficiência de profissionais médicos credenciados para atender integralmente a demanda prevista</i>	Média	Alto	Descontinuidade parcial dos atendimentos, aumento do tempo de espera da população, sobrecarga das equipes existentes e comprometimento da qualidade assistencial	Divulgação ampla do credenciamento, definição clara e atrativa das condições de contratação, manutenção de cadastro aberto e permanente de prestadores e monitoramento contínuo da adesão ao credenciamento
<i>Ausência ou atraso na reposição de profissionais em casos de afastamento, desligamento ou impedimento</i>	Média	Alto	Interrupção temporária dos serviços, desassistência à população e riscos assistenciais em situações de urgência e emergência	Exigência de capacidade operacional da contratada para reposição imediata, cláusulas contratuais prevendo substituição tempestiva e acompanhamento permanente das escalas pela fiscalização
<i>Descumprimento de carga horária, escalas de atendimento ou horários estabelecidos</i>	Média	Médio	Prejuízo à continuidade do atendimento, redução da cobertura assistencial e insatisfação dos usuários do serviço público de saúde	Controle rigoroso de frequência, conferência diária das escalas, registros formais de presença e aplicação de medidas corretivas e penalidades previstas quando necessário
<i>Atuação de profissionais sem a qualificação técnica ou capacitação mínima exigida</i>	Baixa	Alto	Aumento do risco assistencial, falhas no atendimento, prejuízo à segurança do paciente e responsabilização do Município	Verificação prévia e periódica da documentação profissional, exigência de comprovação de cursos e experiência, validação dos registros no conselho de classe e fiscalização técnica contínua
<i>Falhas no registro de atendimentos em prontuário eletrônico ou sistema oficial</i>	Média	Médio	Perda de informações clínicas, dificuldade na continuidade do cuidado, fragilidade no controle administrativo e riscos jurídicos	Orientação prévia aos profissionais, capacitação quanto ao uso do sistema, auditoria periódica dos registros e

				acompanhamento pela gestão da unidade
<i>Inadimplemento contratual ou falhas administrativas por parte da contratada</i>	Baixa	Médio	Prejuízos à execução do contrato, necessidade de rescisão, atrasos na prestação do serviço e impactos na assistência à população	Análise rigorosa da habilitação da empresa, acompanhamento sistemático da execução contratual, comunicação formal de não conformidades e aplicação tempestiva das sanções cabíveis

37. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Braganey, 03 de março de 2026.



ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº xxxx/2026-PMB – para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal



ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de xxxxxxx, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade xxxxxxx, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:

E-mail

Telefone:



Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal



ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx E A EMPRESA**

.....

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE xxxxx**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na Cidade de xxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº 012 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, visando assegurar atendimento contínuo, qualificado e resolutivo à população, bem como a realização de atos médicos essenciais, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito**, conforme especificações nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº xxxx.

1.2. Objeto da Contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em de de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os quantitativos serão solicitados de forma parcelada, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

3.2. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços médicos por empresa especializada, com disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados para atuação direta nas unidades de saúde do Município de Braganey-PR, especialmente na Unidade Básica de Saúde, em regime de Pronto Atendimento e Demanda Livre, de forma contínua, regular e compatível com as necessidades assistenciais da população. A execução deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os protocolos clínicos e assistenciais vigentes, bem como as normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis à prestação de serviços médicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3.3. Os serviços médicos compreenderão o atendimento clínico ambulatorial da demanda espontânea, a avaliação e o manejo de condições agudas, o atendimento de urgências e emergências clínicas, a realização de pequenos procedimentos ambulatoriais, a estratificação de risco dos pacientes, a estabilização inicial de casos graves até eventual transferência para unidades de maior complexidade, quando necessário, bem como o acompanhamento clínico dos pacientes durante o período de atendimento. Os profissionais

médicos deverão atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais das unidades de saúde, respeitando os fluxos assistenciais, as rotinas administrativas e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.4.** A execução dos serviços deverá ocorrer em jornada diária de 08 (oito) horas, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, assegurando cobertura assistencial adequada durante todo o período de funcionamento da unidade. Deverá, ainda, ser garantida a realização do primeiro atendimento médico em situações emergenciais que eventualmente ocorram no intervalo entre 12h00 e 13h30, de modo a evitar desassistência e preservar a segurança dos usuários do serviço público de saúde. A organização das escalas de atendimento deverá assegurar a presença simultânea dos profissionais necessários para absorver a demanda existente, evitando sobrecarga e garantindo atendimento oportuno e resolutivo.
- 3.5.** Os profissionais médicos deverão realizar todos os atendimentos em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da ética médica, da humanização do atendimento, da integralidade do cuidado e da segurança do paciente. Todos os atos médicos praticados deverão ser devidamente registrados em prontuário eletrônico ou sistema oficial utilizado pelo Município, de forma completa, legível e tempestiva, assegurando a rastreabilidade das informações, a continuidade do cuidado e o adequado controle administrativo e assistencial.
- 3.6.** A execução do objeto também abrangerá a realização de atos médicos indispensáveis à regularidade administrativa e sanitária do Município, incluindo o preenchimento de Declarações de Óbito ocorridos no território municipal, quando demandado, devendo tais atendimentos ser realizados no local do óbito, em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de profissionais aptos a executar essas atribuições sem prejuízo do atendimento regular nas unidades de saúde.
- 3.7.** A empresa contratada será responsável pela gestão operacional da execução dos serviços, incluindo a organização das escalas de trabalho, o controle da carga horária, a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, impedimento ou desligamento, e a manutenção da continuidade assistencial durante toda a vigência contratual. Caberá à contratada assegurar que todos os profissionais disponibilizados mantenham habilitação regular, capacitação compatível com o objeto e observância permanente das normas éticas, técnicas e legais aplicáveis.
- 3.8.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados pela Secretaria

Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das cargas horárias, a regularidade da prestação dos serviços, a qualidade dos atendimentos, a observância dos protocolos assistenciais e o atendimento às determinações administrativas. Eventuais não conformidades deverão ser comunicadas formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, quando for o caso.

- 3.9.** A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e integrada à rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da capacidade assistencial, a redução do tempo de espera, a ampliação da resolutividade dos atendimentos e o fortalecimento da política pública de saúde no âmbito do Município de Braganey-PR, em estrita observância ao interesse público e às disposições do presente Termo de Referência.
- 3.10.** A execução dos serviços objeto da contratação deverá ser iniciada no prazo de xxx, contado a partir da formalização do instrumento contratual ou da ordem de início emitida pela Administração, devendo a contratada estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços médicos, com profissionais devidamente habilitados e escalas organizadas, a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

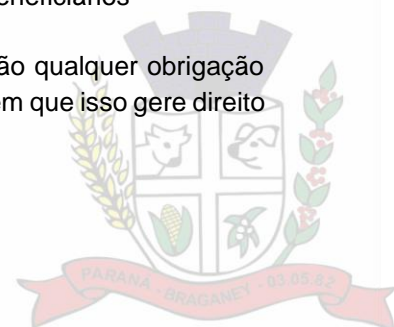
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de até R\$ xxxxxxxxxxxx), montante que corresponde ao limite orçamentário destinado à contratação de todos os credenciados, não havendo garantia de fornecimento de quantidade mínima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, acompanhada das respectivas autorizações de fornecimento e termos de recebimento assinados pelos beneficiários

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



6.3. O pagamento devido ao CREDENCIADO será calculado com base no valor unitário de inserção realizada definido no Edital e no Termo de Referência, conforme critério estabelecido no inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de xxxxxxx - Pr, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

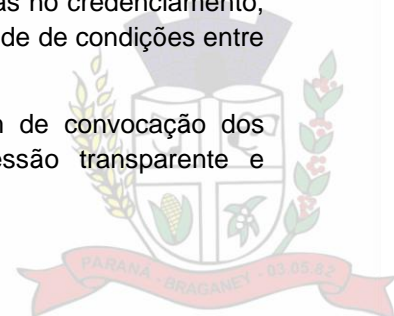
8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de Braganey–PR, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxxxxxx):

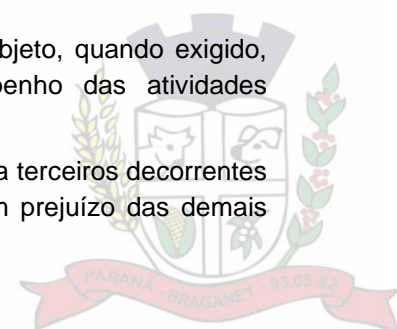
- I. Analisar e habilitar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, observando estritamente os requisitos previstos no edital e garantindo igualdade de condições entre os participantes.
- II. Promover, quando necessário, o sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados, assegurando que o procedimento seja realizado em sessão transparente e devidamente registrada em ata.



- III. Convocar os credenciados de acordo com a ordem definida no sorteio, respeitando a sequência estabelecida e garantindo tratamento isonômico a todos os participantes.
- IV. Formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação resultante do sorteio.
- V. Disponibilizar informações e comunicações oficiais aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio indicado no edital, garantindo publicidade e clareza quanto às convocações, prazos e demais atos administrativos.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados/fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato ou termo de credenciamento, observadas as regras da Lei de Licitações e a disponibilidade orçamentária.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidores ou equipe de fiscalização, com poderes para anotar ocorrências, registrar não conformidades e determinar medidas corretivas necessárias.
- VIII. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do credenciado, inclusive aplicação de penalidades, nos termos da lei e do instrumento convocatório.
- IX. Fornecer todas as informações e condições necessárias à execução contratual, de modo a não causar entraves ou atrasos que prejudiquem a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimentos.
- X. Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo ajustes quando cabíveis e legalmente fundamentados, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato, termos de adesão ou ordens de serviço recebidas, observando fielmente os prazos e especificações definidas pela Administração.
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da inscrição, inclusive quanto a certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os requisitos técnicos exigidos.
- III. Executar os serviços ou fornecer os bens com qualidade, eficiência e pontualidade, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões exigidos pela Administração.
- IV. Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução do objeto, quando exigido, assegurando que estejam devidamente treinados e aptos ao desempenho das atividades contratadas.
- V. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada, irregular ou defeituosa do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.



- VI. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do objeto, não recaindo qualquer responsabilidade sobre a Administração.
- VII. Atender prontamente às convocações da Administração, observando a ordem definida no sorteio público, comparecendo ou respondendo dentro do prazo fixado sob pena de perda da vez de convocação, conforme regras editalícias.
- VIII. Manter comunicação atualizada com a Administração, informando alterações de endereço, telefone, e-mail ou representantes legais, de modo a garantir o recebimento de notificações e convocações.
- IX. Fornecer garantias e substituições necessárias em caso de bens, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou não estejam de acordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.
- X. Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, recomendações e determinações do setor responsável, colaborando para o pleno acompanhamento da execução do objeto.
- XI. Observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, assegurando postura ética, transparente e responsável durante toda a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

- I. O Contratado deverá garantir a plena execução do objeto assumido, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, em estrita observância às disposições deste Edital, do contrato e da legislação vigente. A execução deverá ocorrer de forma correta e eficiente, de modo a assegurar que todas as especificações técnicas sejam atendidas.
- II. Constatados vícios, defeitos ou não conformidades nos serviços prestados ou nos bens fornecidos, o Contratado ficará obrigado, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a proceder à correção, substituição ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Em relação ao fornecimento de bens, prevalecerão os prazos de garantia previstos em lei, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado quanto a defeitos ocultos ou vícios que comprometam a funcionalidade ou a durabilidade do objeto.
- III. O Contratado será ainda responsável por todos os prejuízos diretos ou indiretos ocasionados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular do objeto, obrigando-se a reparar integralmente os danos causados, independentemente da aplicação de outras sanções legais. Ressalta-se que a exigência e o cumprimento das garantias previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem as demais responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e administrativas assumidas pelo Contratado.
- IV. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, testes e fiscalizações a fim de verificar o cumprimento das garantias assumidas, competindo ao Contratado adotar as providências necessárias ao pronto atendimento das determinações expedidas, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá: Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

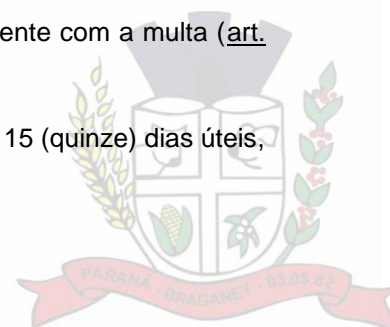
Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.



16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a **xxxxxxx**, Secretária de **xxxxxxx** do Município de Braganey, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.



17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada: xxxxxxxxxxxx, assessora especial, lotada na Secretaria de xxxxx, segundo nomeação realizada através do Processo nº xxxxxxxx.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

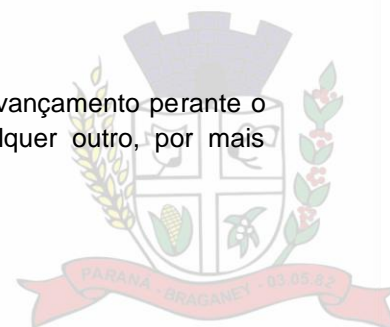
17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de xxxxx;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de xxxxxxx, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.





Avenida Arthur Pereira, 860 - Centro Braganey PR CEP 85430-000
Fone: (45) 3245-1235 CNPJ 78.121.902/0001-73 www.pmbraganey.pr.gov.br

xxxxx/Pr,... de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE xxxxxx

xxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

